



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1930/2025
Data: 14/08/2025 - Horário: 17:46
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ALAGOAS**, uma entidade de personalidade jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 33.673.294/0010-62, com sede e foro na Rua Barão de Penedo, n. 259, sala 105, centro, CEP: 57.020-340, cidade de Maceió - Alagoas, fundada em 23 de maio de 1975.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2025.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ALAGOAS é uma instituição sem fins lucrativos, criada com a finalidade de difundir conceitos e estudos conjunturais relacionados com a Defesa, Segurança e o Desenvolvimento, com ênfase na Defesa Nacional, observados os métodos e pesquisas da ESG.

A Associação desenvolve outras atividades de natureza cultural e educacional, além de preservar e projetar os valores morais, éticos e espirituais da nacionalidade brasileira.

A delegacia de Alagoas da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra vem desenvolvendo várias atividades. Em 2024 realizou o Curso de Estudos em Política e Estratégia - CEP 2024 com Especialização em Planejamento Estratégico com carga horária de 240 h/a, conforme relatório de atividades.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM _____ DE _____ DE 2025.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.673.294/0010-62 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1975	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADESG		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BARAO DE PENEDO	NÚMERO 259	COMPLEMENTO SALA 105	
CEP 57.020-340	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2025 às 08:43:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. LEI FEDERAL Nº 7.116 DE 29/08/83.



ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA MILITAR

057697

FIGPM Nº **08.436-989**

VÁLIDA ATÉ **INDETERMINADA**

NOME **GERÔNIMO CARLOS DO NASCIMENTO**

POSTO OU GRADUAÇÃO **CORONEL PM** CPF Nº **411.193.984-87**

ASSINATURA DO IDENTIFICADO
Gerônimo

CÉDULA DE IDENTIDADE

VÁLIDA

ESTADO DE

EMISSÃO:
Zacarias Carlos do Nascimento
Maria das Dóres do Nascimento

TS, "A"
FRh, NEG.

NATURALIDADE
Maceió-AL

P/PASEP

FD

I - 3333

DN
11.03.1966

1 224.560.647-9

E - 2222

REGISTRO DE Casamento nº 4.965

Liv. nº B-13A, Fls. nº 83

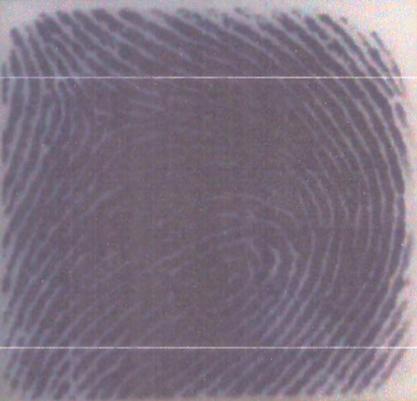
Comarca Maceió-AL.

RGC: 681101 / SSP-AL.

Maceió - AL 19 de agosto 2019

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

POLEGAR DIREITO



Adriana Maria da Rocha
AS 9061 PM RCPM 09.322.996

LEI Nº 5.445, DE 18/01/93 E DECRETO Nº 35.718, DE 12/03/93.



CONSULTA CADASTRO ECONÔMICO

Limpar F9-Pesquisar

Referência cadastral

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes It

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
0900778131 33.673.294/0010-62

Contribuinte
71035 33.673.294/0010-62 ASSOCIACAO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA S

Endereço Localização
RUA BARAO DE PENEDO, 259 -COMPLEMENTO: 0105;
BAIRRO CENTRO
MACEIO-AL CEP: 57.020-340

Dados do cadastro econômico

Situação Siat	Nome fantasia	Inscrição Estadual	Número Registro	Data Registro	Orgão
ATIVA	ADESG		CARTORIO	23/05/1975	

Atividade

Atividade	Tipo atividade	Data inicio	Atividades secundárias
9430-8/00-00	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE PRINCIPAL	18/11/1977	

Para melhor acessar o site utilize:



**ASSOCIAÇÃO DOS
DIPLOMADOS DA ESCOLA
SUPERIOR DE GUERRA**

22/11/2021

ESTATUTO DA ADESG

ESTATUTO DA ADESG

TÍTULO I	Da Associação	
CAPÍTULO I	Do Nome	(art. 1º)
CAPÍTULO II	Dos Símbolos	(art. 2º)
TÍTULO II	Da Finalidade	(arts. 3º e 4º)
TÍTULO III	Do Quadro Social	
CAPÍTULO I	Das Categorias	(arts. 5º a 9º)
CAPÍTULO II	Dos Direitos e Deveres dos Associados	(arts. 10 a 14)
TÍTULO IV	Das Fontes de Recursos e do Patrimônio	(arts.15 e 16)
TÍTULO V	Da Estrutura	(art. 17)
CAPÍTULO I	Das Assembleias Gerais	(arts. 18 a 21)
CAPÍTULO II	Do Conselho Superior	(arts. 22 a 24)
CAPÍTULO III	Do Conselho Fiscal	(arts. 25 a 28)
CAPÍTULO IV	Da Diretoria Executiva	(arts. 29 a 33)
CAPÍTULO V	Das Delegacias da ADESG	(arts. 34 a 37)
CAPÍTULO VI	Das Representações Regionais	(art. 38)
TÍTULO VI	Do Exercício Social	(arts. 39 e 40)
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais e Transitórias	(arts. 41 a 55)

ESTATUTO DA ADESG

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA
 ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO NOME

Art. 1º - A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – ADESG, fundada em 7 de dezembro de 1951, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e considerada de utilidade pública pelo Decreto Presidencial 36.359, de 21 de outubro de 1954, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Antônio Carlos, 375 / 1201, CEP 20020-010, Estado do Rio de Janeiro, idealizada para congregar os diplomados pela Escola Superior de Guerra – ESG, e pelas Delegacias e suas Representações Regionais, e é regida pela legislação em vigor, e por este Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS

Art 2º - A ADESG possui os seguintes símbolos, que são imutáveis:

- I - Emblema, representado por sua logomarca;
- II - Estandarte, representado por sua bandeira;
- III - Selo, representado por seu timbre.
- IV - Hino da ADESG

Parágrafo Único - o emblema, o estandarte e o selo têm as características, as descrições e as interpretações heráldicas constantes do Regulamento da ADESG.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art 3º - A ADESG tem por finalidade:

- I - Difundir conceitos e estudos conjunturais relacionados com a Defesa, Segurança e o Desenvolvimento, com ênfase na Defesa Nacional, observados os métodos e pesquisas da ESG.
- II - Desenvolver outras atividades de natureza cultural e educacional.
- III- Preservar e projetar os valores morais, éticos e espirituais da nacionalidade brasileira.
- IV- Incentivar, cada vez mais, a amizade e solidariedade entre os seus membros.

§1º - A ADESG exerce as suas atividades em qualquer parte do território nacional, com aplicação integral de seus recursos no país, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§2º - A ADESG atua sem vinculação com partidos políticos, entidades, grupos, associações ou organizações de qualquer natureza, ressalvado o que dispõe este Estatuto;

§3º - Os associados da ADESG não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação;

§4º - Os membros da Administração da ADESG, de suas Delegacias e das Representações Regionais assumem total responsabilidade pelos seus atos, respondendo por todos os prejuízos e danos que sua ação ou omissão venha a causar à ADESG ou a terceiros, em princípio, individualmente, podendo, se for o caso, assumir solidariamente, se as circunstâncias assim o indicarem;

§5º - Em função do interesse geral da instituição e de seus associados, excepcionalmente poderão ser estabelecidas representações da ADESG fora do território nacional, sendo que, para estes casos, deverá ser criada regulamentação específica.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, incumbe à ADESG:

I - Manter estreitas relações com a ESG.

II - Promover atividades que fortaleçam a união e o conagraçamento entre os seus associados.

III - Proporcionar aos seus associados a atualização com os métodos e pesquisas da ESG, realizando cursos, seminários, conferências, palestras e editando publicações.

IV - Promover iniciativas de ordem técnica e cultural, inclusive convenções, que sirvam de fórum para apresentações de comunicações, palestras, projetos e relatórios, nas unidades federativas.

V - Cooperar com pessoas jurídicas de direito público e privado, em estudos, pesquisas e planejamentos sobre as conjunturas municipal, regional, nacional ou internacional, tendo em vista as políticas de Defesa, Segurança e Desenvolvimento do Brasil.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Art. 5º - Os associados da ADESG estão classificados nas seguintes categorias:

I - Efetivos - os diplomados por Cursos regulares da Escola Superior de Guerra (ESG).

II - Remidos - os associados efetivos que contribuírem, por trinta anos, em situação de plena adimplência.

III - Especiais - O Ministro de Estado da Defesa e o Comandante da Escola Superior de Guerra.

IV - Beneméritos - os que tenham contribuído de forma excepcional para o engrandecimento da ADESG

AAA-022350580



- V - Convidados- os Estagiários dos cursos da ESG, descritos no Regulamento da ADESG, que serão isentos de contribuição pecuniária, durante o citado curso.
- VI - Mantenedores - as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem apoio permanente à ADESG, mediante contratos de parceria.
- VII - Temporários - os Delegados no exercício do cargo, desde que não sejam sócios efetivos.

Art. 6º - Para admissão como associado efetivo da ADESG, o candidato deve:

- a) ser diplomado pela ESG, atendido o previsto no item I do Art. 5º.
- b) preencher a ficha de inscrição e submetê-la à apreciação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Uma vez aceita a inscrição, a Diretoria Executiva comunicará ao novo associado o seu número de matrícula e enviará o boleto bancário para o pagamento da contribuição devida.

Art. 7º - Os diplomados pela ESG, conforme previsto no item I do Art. 5º, ficam vinculados, originariamente, à ADESG Nacional, e (ou), às respectivas Delegacias e Representações, sendo, neste caso, suas inscrições, direitos e obrigações, definidos no Regulamento Geral das Delegacias e Representações.

Art. 8º - A desvinculação permanente do Quadro Social da ADESG ocorre:

- I - Por iniciativa do associado, em requerimento à Diretoria Executiva;
- II - De ofício, por falta de cumprimento, pelo associado, de suas obrigações pecuniárias, pelo prazo de dois anos consecutivos.

Art. 9º - São passíveis da pena de exclusão, por decisão do Conselho Superior, os associados que:

- I - Sejam considerados incompatíveis à permanência no Quadro Social, por atos praticados que resultem em condenação com sentença transitada em julgado;
- II - Cometerem atos, no âmbito da sociedade, cuja gravidade ou prejuízo para com a ADESG, justifique sua exclusão, assegurado o direito da ampla defesa;
- III - Tenham, contra si, reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada ao Conselho Superior, devidamente apresentada por associado regular, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º - Pode o associado excluído, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, pedir reconsideração do ato ao Conselho Superior.

§ 2º - Confirmada a exclusão pelo Conselho Superior, em igual prazo, pode o associado excluído recorrer à Assembleia Geral.

§ 3º - O cancelamento da pena de exclusão, no âmbito do Conselho Superior, exige a votação favorável de no mínimo, metade e mais um da totalidade de seus membros. Para a Assembleia Geral, é exigida a votação favorável de, no mínimo, metade e mais um dos associados adimplentes que assinarem o Livro de Presença.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Os associados usufruem das prerrogativas estabelecidas neste Estatuto e podem invocar seus direitos perante os poderes competentes da ADESG.

Art. 11 - São direitos dos associados efetivos, mantenedores, temporários e remidos, desde que adimplentes com suas obrigações com a ADESG e obedecidos os prazos de carência e demais condições estabelecidas neste Estatuto;

I - Participar das Assembleias Gerais;

II - Votar e ser votado;

III - Assistir às reuniões ordinárias do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem direito a interferências;

IV - Sugerir, por escrito, à Diretoria Executiva, medidas que julguem ser do interesse da ADESG;

V - Ter, com a devida antecedência, informações sobre os eventos promovidos pela ADESG;

VI - Utilizar as instalações e os serviços da ADESG, na forma estabelecida pelo Regulamento.

Parágrafo Único - Os direitos previstos no item II desde artigo, limitam-se aos sócios efetivos e remidos.

Art. 12 - São deveres dos associados da ADESG:

I - Cumprir os preceitos cívicos e éticos da cidadania, com dignidade;

II - Concorrer, na medida de suas possibilidades, para a consecução dos objetivos da ADESG, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio cultural e social;

III - Exercer com austeridade, as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;

IV - Manter elevado espírito de cooperação com o Ministério da Defesa, com a Escola Superior de Guerra, com a ADESG e seus administradores;

V - Respeitar este Estatuto, o Regulamento e as decisões dos órgãos competentes da ADESG;

VI - Pagar, pontualmente, as contribuições pecuniárias estabelecidas pela Diretoria Executiva, e aprovadas pelo Conselho Superior.

VII - Observar nas dependências da Associação e com os demais associados os preceitos de convivência social, amigável e respeitosa.

Art. 13 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão;

III - Desligamento;

IV - Exclusão.

§ 1º - A reincidência nas faltas previstas em I e II agrava a pena.

§ 2º - As situações que definem o enquadramento nas penas previstas, bem como os prazos para os recursos e as competências para aplicação e para reconsideração das mesmas serão descritos no Regulamento da ADESG, excetuando-se as de exclusão.

Art. 14 - Outros direitos e deveres dos associados regionais constarão do Regulamento da ADESG e do Regimento Interno das Delegacias e Representações Regionais.

AAA 022350582

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ADESG

Art.15 - Os recursos financeiros da ADESG são:

- I - Os provenientes das contribuições de seus associados;
- II - Os resultantes das atividades docentes e pedagógicas realizadas por suas Delegacias e Representações Regionais;
- III - As remunerações por serviços prestados;
- IV - Patrocínios de simpatizantes as causas da ADESG.
- V- Os oriundos de sócios mantenedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - A ADESG e suas Delegacias, com autorização do Conselho Superior, podem:

- I - Aceitar doações e donativos;
- II - Constituir renda, sempre, sem encargos e vinculações para a ADESG e desde que não contrariem os seus fins e objetivos;
- III - Realizar aplicações ou outra modalidade de investimentos de seus recursos financeiros para protegê-los de desvalorização e corrigir suas disponibilidades;
- IV - Alugar seus imóveis e auferir rendimentos provenientes de autorização de uso de suas dependências por terceiros.

Art. 16 - O capital social da ADESG é constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir, em sua Sede, Delegacias e Representações;
- II - De doações, legados e outros bens ou direitos que lhe venham a ser transferidos, além dos adquiridos com recursos provenientes das suas atividades;
- III - De aplicações financeiras, inclusive do Fundo de Reserva, para aquisições patrimoniais;
- IV - Dos direitos autorais de obras intelectuais;

§ 1º - O capital social será administrado pela Diretoria Executiva e somente utilizado para a consecução dos objetivos sociais.

§ 2º - A alienação ou aquisição de bem imóvel da ADESG Nacional, das Delegacias e Representações dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 17 - A ADESG é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Delegacias e Representações Regionais.

[Handwritten signatures]

AAA 022350583

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva e extraordinariamente, pelo Conselho Superior ou pela Diretoria Executiva, através dos seus respectivos Presidentes.

Parágrafo Único - É garantido a um mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados efetivos, quites e/ou remidos, o direito de, também, promover a convocação da Assembleia Geral.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores e os membros dos conselhos;
- II - Destituir os administradores e os membros dos conselhos;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais se realizarão:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos;
- b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos efetivos e remidos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 19, que trata da Assembleia Geral Extraordinária, no que tange a alteração estatutária e a destituição dos administradores e membros dos conselhos

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes na reunião, admitindo-se o voto por procuração, em Instrumento público, específica para cada reunião.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com 15 dias de antecedência, por carta, correio eletrônico e, ainda, por publicação em jornais de grande circulação, sendo que na segunda convocação, a reunião se instalará decorrida meia hora da primeira convocação.

Art. 21 - Compete também à Assembleia Geral:

I - Quando for Ordinária:

- a) eleger, independentemente, os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da diretoria Executiva, bienalmente, nos anos ímpares, na 2ª quinzena de novembro;
- b) deliberar sobre os relatórios e demonstrativos financeiros anuais, da Diretoria Executiva;
- c) deliberar sobre orçamentos e programas anuais de trabalho;
- d) deliberar e aprovar as contas, com os subsídios do parecer apresentado pelo Conselho Fiscal;

II - quando for Extraordinária:

- a) aprovar a aquisição, a alienação ou o gravame de bem imóvel da Associação, de suas Delegacias e Representações;
- b) decidir sobre a dissolução da Associação com o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites e remidos.

[Handwritten signatures and initials]



c) deliberar sobre alteração estatutária, destituição dos administradores e dos membros dos Conselhos e qualquer matéria de interesse da Associação, submetida à sua apreciação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22 - O Conselho Superior é composto pelos:

I - Conselheiros Vitalícios – que são todos os ex-Presidentes da ADESG;
II - Conselheiros Eleitos, em número de dez, denominados efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados efetivos e remidos, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Farão parte integrante do Conselho Superior as Comissões de Legislação e Justiça (CLJ) e de Finanças e Assuntos Especiais (CFA).

Art. 23 - Compete ao Conselho Superior:

I - Eleger, em sua primeira reunião ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de vinte dias úteis, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, dentre seus membros, pelo período do mandato;

II - Autorizar a criação e/ou extinção de Delegacias por solicitação da Diretoria executiva;

III - Convocar o Presidente da Diretoria executiva e outros associados, sempre que necessário, para em reunião, prestarem esclarecimentos e assessoramentos.

IV - Apreçar o relatório anual e a prestação de contas do exercício anterior, que será apresentado à Assembleia Geral, pela Diretoria executiva para sua aprovação.

V - Decidir sobre:

- a) as diretrizes gerais da Associação, zelando pela consecução dos seus objetivos;
- b) o orçamento e o programa anual de trabalho da Associação, previamente analisados pelo Conselho Fiscal;
- c) a celebração de convênios com entidades congêneres;
- d) a concessão de título de Benemérito da ADESG, aos que contribuírem de forma relevante para o engrandecimento da instituição, por indicação da Diretoria Executiva;
- e) possíveis punições impostas pela Diretoria Executiva a associados da ADESG, especialmente sobre o afastamento dos que tenham praticado atos desabonadores ou tenham sido condenados por sentença criminal transitada em julgado;
- f) a proposta de alterações no Estatuto, a aprovação do Regulamento da ADESG e do Regimento Geral das Delegacias, em sessão conjunta com a Diretoria Executiva;
- g) a concessão da Medalha do Mérito Adesguiano, conforme especificado no seu Regulamento;
- h) a aprovação da concessão de troféus, de diplomas honoríficos e outras distinções, a seu critério ou por proposta da Diretoria Executiva;
- i) a apreciação dos casos omissos neste Estatuto, se necessário, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva da ADESG;

Art. 24 - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo um terço dos seus membros, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.





- §1º - As sessões ordinárias, realizadas mensalmente, terão seus dias fixados anualmente na primeira reunião do Conselho após a posse dos Conselheiros Eleitos.
- §2º - As reuniões do Conselho Superior se realizarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de no mínimo um terço dos conselheiros.
- §3º - Nas deliberações do Conselho Superior é vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento da gestão econômica e pela fiscalização das atividades contábeis, escriturais, financeiras e orçamentárias da ADESG.

§ 1º - para o desempenho de suas funções o Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo necessário que pelo menos um deles tenha conhecimento na área contábil.

§ 2º - No desempenho de suas responsabilidades, é facultado ao Conselho Fiscal o exercício das funções de Auditoria, por si ou por auditor independente contratado pela ADESG, podendo auditar quaisquer convênios, contratos e contas da Associação.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Na primeira reunião dos seus membros, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de vinte dias úteis, eleger o Presidente e o Secretário;
- II - Reunir-se, ordinariamente, quatro vezes ao ano, para examinar os balancetes trimestrais, emitindo parecer e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário;
- III - Solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre matéria da sua competência;
- IV - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, através do exame de livros, documentos, inventários e contas, comunicando ao Conselho Superior qualquer irregularidade observada ou que venha a apurar, salvaguardando o patrimônio da ADESG;

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões trimestrais e extraordinárias, que se fizerem necessárias, coordenar os trabalhos e convocar os suplentes, no caso de impedimento ou vacância de algum membro.

Art. 28 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete redigir e lavrar em livro próprio, as atas e pareceres, ou qualquer outro expediente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros, eleitos em Assembleia Geral:

- I - Presidente;
- II-1º Vice - Presidente;
- III-2º Vice-Presidente
- III - Diretor-Secretário;
- IV -Diretor -Secretário Adjunto;



- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Financeiro Adjunto.

- §1º - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos.
- §2º - Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva para mais um mandato;
- §3º - Poderão ser eleitos todos os ex-Presidentes, sem prazos de carência;
- §4º - A ordem de precedência, no impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, seguirá do 1º Vice-Presidente ao Diretor Financeiro Adjunto;
- §5º - No caso de impedimento do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente. Quando o impedimento for definitivo e faltar mais de um ano para o término do mandato, haverá nova eleição para a Diretoria Executiva. Caso contrário, o 1º Vice-Presidente concluirá o mandato;
- §6º - A Diretoria Executiva deverá ser estruturada com dois Departamentos (Atividades Acadêmicas e Atividades Administrativas), um Núcleo de Estudos Estratégicos e Assessorias em número e funções à critério do Presidente.
- §7º - Os Chefes de Departamentos, o Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, os Delegados e os Assessores, serão nomeados pelo Presidente da ADESG.

Art. 30 - A ADESG manterá uma Secretaria Executiva, com infraestrutura permanente e adequada às suas atividades. A Diretoria Executiva poderá contratar empregados qualificados, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a aprovação do Conselho Superior.

§ 1º - Por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Superior, poderá ser estabelecida remuneração para terceiros que atuarem na gestão executiva de atividades específicas e projetos especiais, respeitados os valores praticados pelo mercado, e por prazo determinado.

§ 2º - É vedada a designação e/ou contratação de parentes de membros dirigentes na estrutura organizacional da ADESG, até o 3º grau civil, inclusive.

- Art. 31 - O Regulamento da ADESG, entre outras, estabelecerá:
- I - As atribuições e competência do Presidente;
 - II - As atribuições e competências dos Vice-Presidentes;
 - III - As atribuições e competências das Comissões do Conselho Superior.
 - IV - As atribuições e competências dos demais membros da Diretoria Executiva;
 - V - O quórum de votação de matérias e a ordem dos trabalhos e reuniões do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - VI - A estrutura e as atribuições dos Departamentos e do Núcleo de Estudos Estratégicos.

- Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:
- I - Administrar a Associação;
 - II - Submeter ao Conselho Superior para apreciação e posterior apresentação à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório anual de sua gestão e prestação de contas, até 30 de janeiro, observando os princípios fundamentais da contabilidade, geralmente aceitos, e das Normas Brasileira de Contabilidade;
 - III - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias;
 - IV - Agir no sentido da consecução dos objetivos da ADESG, na forma prevista neste Estatuto;
 - V - Proporcionar apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento dos Conselhos Superior e Fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



- VI - Propor ao Conselho Superior a aprovação do Regulamento da ADESG, bem como o Regulamento Geral das Delegacias;
- VII- Realizar auditoria, inclusive por auditor independente, nos recursos objeto de contratos ou convênios e das Delegacias, conforme previsto em Regulamento;
- VIII-Realizar a prestação de contas de recursos e bens de origem pública, recebidos pela ADESG, a qual deverá ser feita conforme determina a legislação vigente;
- IX - Organizar e fundamentar a proposta do orçamento anual, das receitas e despesas, bem como o seu Programa de Trabalho, que deverão ser apresentados até 31 de março, ao Conselho Superior (Art. 23 Inciso V b);
- X - Decidir sobre a cobertura de despesas extraordinárias e sobre a utilização do Fundo de Reserva, em caso de comprovada urgência, se aprovado pelo Conselho Superior;
- XI - Estabelecer os valores percentuais relativos às atividades doutrinárias das Delegacias e Representações Regionais, que deverão ser repassadas à ADESG Nacional;
- XII- Estabelecer o quadro de pessoal e a remuneração dos empregados da ADESG;
- XIII-Propor a criação e/ou extinção de Delegacias, para aprovação pelo Conselho Superior;
- XIV- Receber as listas dos candidatos aos cargos de Delegados, propostas pelos Delegados em exercício, obtidas por votação e registradas em ata e, encaminhá-las ao Presidente da ADESG, a quem caberá aceitá-las, ou não, para a nomeação efetiva dos Delegados, sendo os mesmos demissíveis "ad nutum"
- XV- Avaliar a conveniência da criação e/ou extinção de Representações, por proposta dos Delegados.

Art. 33 - A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da ADESG, cabe ao seu Presidente e, em seu impedimento, aos demais membros eleitos da Diretoria Executiva, segundo a ordem de precedência prevista no Parágrafo 5º., Art. 29, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS DELEGACIAS DA ADESG

Art. 34 - A ADESG terá Delegacias nos Estados, Distrito Federal e em regiões específicas, de acordo com critérios específicos, onde a Diretoria Executiva julgar conveniente ou necessário, com a finalidade de melhor atingir seus objetivos estatutários de divulgar o ensino do planejamento estratégico adotado pela Escola Superior de Guerra, bem como congregar, nas respectivas regiões, os associados da ADESG.

Art. 35 - As Delegacias da ADESG, órgãos de sua representação regional, sem personalidade jurídica própria, são administradas por um Delegado, nomeado pelo Presidente da ADESG, entre os seus associados.

§ 1º - As Delegacias são regidas, no que couber, por este Estatuto, e por específico Regulamento, aprovado pelo Conselho Superior;

§ 2º - As Delegacias podem manter uma Secretaria Executiva nos moldes do Art. 30 deste Estatuto.

[Handwritten signatures]

AAA 022350588

Art. 36 - O Regimento Geral das Delegacias e Representações, além das normas que lhe forem peculiares, estabelecerá:

- I - A forma de composição da Comissão Executiva e o modo de escolha dos seus integrantes, com as respectivas atribuições;
- II - A constituição de seus quadros, com direitos e deveres, e penalidades disciplinares;
- III - as normas para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas (Cursos de Estudos, trabalhos e pesquisas), observados os métodos da ESG e as instruções gerais da ADESG (IG).
- IV - Critérios para alienação e aquisição de imóveis e bens móveis, sob a aprovação do Conselho Superior.

Art. 37 - As Delegacias da ADESG são integradas por seus associados regionais, domiciliados nas respectivas regiões.

Parágrafo Único - Fica assegurada aos integrantes da categoria regional a transferência de Delegacia, somente, por mudança de domicílio.

CAPÍTULO VI

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 38 - As Delegacias poderão estabelecer Representações Regionais em cidades que possuam as condições adequadas para a realização de atividades inerentes aos objetivos da ADESG, ouvida a Diretoria Executiva;

§ 1º - Para a instalação de uma Representação Regional devem ser observados os critérios relativos à densidade demográfica, área de jurisdição e índice de desenvolvimento, daquela região ou localidade;

§ 2º - As Representações Regionais são integradas por seus associados regionais, domiciliados na região definida como de sua jurisdição administrativa;

§ 3º - O Regimento Geral das Delegacias regulará as atividades das Representações Regionais.

TÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39 - O exercício social começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Associação em 31 de dezembro são preparadas pela Diretoria Executiva. Depois do parecer do Conselho Fiscal serão apreciadas pelo Conselho Superior, e submetidas no 1º trimestre do ano seguinte à Assembleia Geral, para serem julgadas.

Art. 40 - Quando forem submetidos à Assembleia Geral programas plurianuais e orçamentos, ela poderá determinar à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior, a criação e/ou a manutenção de provisões, reservas ou outras formas de receita ou determinação de despesas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O Ministro da Defesa e o Comandante da Escola Superior de Guerra são Presidentes de Honra da ADESG, quando em exercício dos citados cargos.

Art. 42 - São Presidentes Honorários da ADESG, o Marechal Oswaldo Cordeiro de Farias, o Marechal Juarez do Nascimento Fernandes Távora e o Dr. Antônio Salém.

Art. 43 - O Comandante da ESG, quando da passagem do seu Comando, poderá ser agraciado com o título de Sócio Benemérito, que lhe será entregue, se possível, na solenidade de passagem do citado cargo, na ESG.

Art. 44 - A Presidência da ADESG será exercida, alternadamente, por um civil e um militar, independente da Força Armada que pertença.

§ 1º A Presidência da ADESG e demais cargos da Diretoria Executiva serão exercidos somente por sócios efetivos ou remidos, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Somente poderão ser candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal, sócios remidos e efetivos, com carência mínima de dois anos;

§ 2º - Os candidatos à Diretoria Executiva, comporão chapas com cargos conforme previsto no Art.29.

§ 3º Os candidatos aos Conselhos Superior e Fiscal, concorrerão por inscrições individualizadas;

§ 4º - Na formação das chapas para eleição da Diretoria Executiva, quando o candidato à Presidência for militar, obrigatoriamente a 1ª Vice-Presidência deverá ser ocupada por candidato Civil e vice-versa.

Art. 45 - As Delegacias deverão realizar consulta em suas áreas de jurisdição, destinada a formação de lista de até 03 (três) nomes, de candidatos ao cargo de Delegado e apresentá-la à Diretoria Executiva eleita.

Art. - 46- Cada turma diplomada pela Escola Superior de Guerra deverá eleger um representante e seu respectivo suplente, com mandato de dois anos e que terão suas atribuições e forma de eleição definidos no Regimento Interno respectivo.

Art. - 47 - As eleições e a posse dos eleitos obedecerão às normas estabelecidas em Regulamento específico.

Art. - 48 - Em caso de dissolução da ADESG, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará a respeito, inclusive quanto à eleição do Liquidante e de um Conselho Fiscal para funcionarem durante a liquidação, bem como do destino do seu patrimônio físico e financeiro.

Art. - 49 - São voluntários os serviços prestados à ADESG pelos que compõem sua Administração, na Sede, nas Delegacias e em suas Representações Regionais.

Art.- 50 -O dia 7 de dezembro, data da fundação da ADESG, é considerado o "Dia Nacional da ADESG", devendo ser comemorado em todo território nacional.

Parágrafo único - São fundadores da ADESG os que participaram da sua constituição, até a posse de sua primeira Diretoria.

Art.- 51 - Os Cursos de Estudos, Simpósios, Convenções, promoções ou outros eventos da ADESG não poderão ter patronos, paraninfos, homenageados ou benfeitores, vivos ou mortos, nem lhes serão atribuídas denominações semelhantes aos Cursos da ESG.

Art. - 52 -A Diretoria Executiva, para melhor alcançar a finalidade e os objetivos da ADESG, poderá solicitar apoio a Escola Superior de Guerra e ao Ministério da Defesa, mediante a assinatura de Acordos de Cooperação.

Art.- 53 - Existirá um Fundo de Reserva destinado a fazer face às despesas inadiáveis e extraordinárias não previstas no orçamento da ADESG, cujo valor mínimo será definido, anualmente, até 30/março, pelo Conselho Superior e somente poderá ser utilizado com a aquiescência do citado conselho.

Art- 54 -Será nulo de pleno direito qualquer ato praticado por dirigentes da Associação, alheio aos seus objetivos estatutários.

Art.-55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, mediante proposições da Diretoria Executiva.

Art -56 - O presente Estatuto, adequado às normas estabelecidas no Código Civil vigente, entra em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, revogando o anterior

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 17 de agosto de 2021 e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolo nº , em de de 2021

AAA 022350591

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**


Gen Ex LICÍNIO NUNES DE MIRANDA FILHO
Presidente da AGE


CMG ADALBERTO DE SOUZA FILHO
Relator


Engº RICARDO LUIZ GUIMARÃES DE AZEVEDO
Secretário da AGE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua Mexico, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr: 2078
202109021256477 - 22/11/2021

Emul: 46,79 Tributo: 16,56

Selo: EDTD 75386 IMJ

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rnpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Marcelo R. de Moraes
Dir. 1





Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

PORTARIA Nº 09/2024

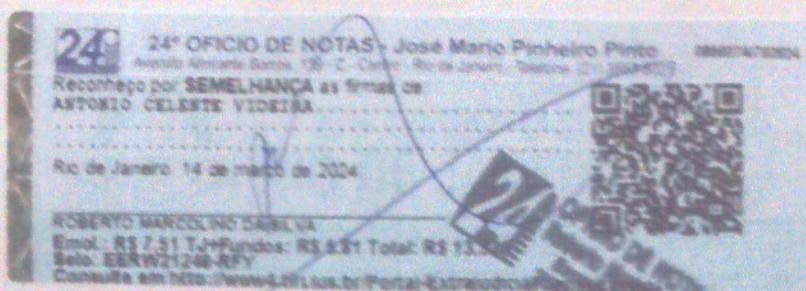
Presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Art 29, § 7º, Art 32 item XIV e Art 35 do vigente Estatuto da ADESG aprovado em 22 de novembro de 2021.

RESOLVE,

NOMEAR o Cel GERÔNIMO CARLOS DO NASCIMENTO, CPF nº 411.193.984-87 e Identidade nº 08.436.989 PM/AL, para o cargo de Delegado da ADESG no Estado do Alagoas, CNPJ nº 33.673.294/0010-62.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Antonio Celente Videira
Cel Aef Ref ANTONIO CELENTE VIDEIRA
Presidente





VI - utilizar as instalações e os serviços da ADESG, na forma estabelecida pelo Regulamento.

Art. 12 - São deveres dos associados da ADESG:

- I - cumprir os preceitos cívicos e éticos da cidadania, com dignidade;
- II - concorrer, na medida de suas possibilidades, para a consecução dos objetivos da ADESG, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio cultural e social;
- III - exercer com austeridade, as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- IV - manter elevado espírito de cooperação com o Ministério da Defesa, com a Escola Superior de Guerra, com a ADESG e seus administradores;
- V - respeitar o Estatuto, o Regulamento e as decisões dos órgãos competentes da ADESG;
- VI - pagar, pontualmente, as contribuições pecuniárias estabelecidas pela Diretoria Executiva, e aprovadas pelo Conselho Superior.
- VII - observar nas dependências da Associação e com os demais associados os preceitos de convivência social, amigável e respeitosa.

Art. 13 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - desligamento;
- IV - exclusão.

§ 1º - A reincidência nas faltas previstas em I e II agrava a pena.

§ 2º - A pena de exclusão, se dará por decisão do Conselho Superior, conforme descrito no Art. 9º do Estatuto

§ 3º - Pode o associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, pedir reconsideração do ato à Comissão Executiva.

§ 4º - As demais penas serão aplicadas pela Comissão Executiva.



**TÍTULO IV
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

- Art. 14 - A ADESG é constituída pelos seguintes órgãos:
- I. Assembléia Geral;
 - II. Conselho Superior;
 - III. Conselho Fiscal;
 - IV. Diretoria Executiva;
 - V. Delegacias Regionais;
 - VI. Representações Regionais;

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**SUBSEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva e extraordinariamente, pelo Conselho Superior ou pela Diretoria Executiva, através dos seus respectivos Presidentes.

Parágrafo Único - É garantido a um mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados efetivos, quites e/ou remidos, o direito de, também, promover a convocação da Assembléia Geral.

Art. 16 - A Mesa de Assembléia Geral é constituída do Presidente da Assembléia que será o associado efetivo adimplente ou remido presente, de matrícula mais antiga, e de dois Secretários por ele convidados.

Art. 17 - Aberta a Assembléia Geral pelo Presidente da ADESG, depois de verificado o quorum necessário à sua instalação, o Primeiro Secretário da ADESG, ou seu substituto, informará quem deve assumir a Presidência da Assembléia Geral, na forma do artigo anterior. Em caso de renúncia ao encargo, será chamado à Presidência da Assembléia Geral, o associado efetivo adimplente ou remido presente que se lhe seguir imediatamente, na ordem de matrícula e assim sucessivamente.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Diplomados e Representações na Escola Superior de Guerra

AM 6199657



DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral, em reunião:

- I - eleger os administradores e os membros dos conselhos;
- II - destituir os administradores e os membros dos conselhos;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Art. 19 - As Assembléias Gerais se realizarão:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos;
- b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos associados efetivos e remidos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 18, que trata da Assembleia Geral Extraordinária, no que tange a alteração estatutária e a destituição dos administradores e membros dos conselhos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes na reunião, admitindo-se o voto por procuração, em instrumento público, específica para cada reunião.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas com 15 dias de antecedência, por carta, correio eletrônico e, ainda, por publicação em jornais de grande circulação, sendo que na segunda convocação, a reunião se instalará decorrida meia hora da primeira convocação.

Art. 20 - Compete também à Assembleia Geral:

I - quando for Ordinária:

a) eleger os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bianualmente, nos anos ímpares, na 2ª quinzena de novembro;

b) deliberar:

1) à vista dos competentes pareceres e exigíveis documentos, sobre o relatório final e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, de cada exercício financeiro encerrado, até o dia trinta e um de março do ano seguinte;

2) sobre o orçamento e programas anuais de trabalho, de um ano financeiro para o seguinte;

c) homologar a contribuição semestral ou anual dos associados, aprovada pelo Conselho Superior e estabelecida pela Diretoria Executiva;

d) decidir sobre outros assuntos relevantes propostos, exceto os específicos de Assembleia Geral Extraordinária;

e) deliberar e aprovar as contas, com os subsídios do parecer apresentado pelo Conselho Fiscal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

- II Extraordinária:
 - a) deliberar sobre
 - 1) assuntos especificados no edital de convocação e transcritos para circular de convocação;
 - 2) destituição de membro eleito da Associação, assegurado a este o direito de ampla defesa;
 - 3) a reforma ou alteração do Estatuto;
 - 4) a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, pelo voto de dois terços (2/3) dos associados efetivos adimplentes e remidos;
 - 5) sobre qualquer matéria de interesse da associação submetida à sua apreciação;
 - b) julgar
 - 1) originariamente, em votação secreta, os membros do Conselho Superior;
 - 2) em grau de recurso
 - (a) as decisões tomadas pelo referido Conselho sobre
 - (1) atos da Diretoria Executiva ou reclamação de associado efetivo adimplente ou remido quanto àquele ou qualquer de seus membros;
 - (2) resolução de casos omissos do Estatuto, Regulamentos e Regimentos da ADESG;
 - (b) pedido de associado com pena de exclusão confirmada pelo Conselho Superior, após negativa de reconsideração de ato pelo Conselho;
 - (c) aprovar:
 - (1) a aquisição, a alienação ou o gravame de bem imóvel da Associação, de suas Delegacias e Representações, por solicitação da Diretoria Executiva e após parecer do Conselho Superior.

SUBSEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, VOTAÇÃO, DELIBERAÇÕES E ENCERRAMENTO
DA CONVOCAÇÃO

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante Edital de Convocação publicado, uma vez ao menos, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - Os editais compreenderão sempre a previsão de uma segunda convocação no mesmo dia da primeira e com intervalo não inferior a uma (1) hora.



DA INSTALAÇÃO

Art. 22 - Considera-se instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, pela contagem no Livro de Presença da maioria absoluta dos associados efetivos adimplentes e dos remidos da ADESG.

Parágrafo Único - Na falta de número, lançada por termo no livro próprio, a Assembléia Geral deliberará, em segunda e última convocação, com qualquer número, salvo quanto à destituição de membro eleito, à reforma do Estatuto e à dissolução da ADESG e destino do seu patrimônio, matérias que exigem o quorum qualificado.

Art. 23 - Instalada a Assembléia Geral por seu Presidente, o Secretário de matrícula mais antiga fará a leitura da Ata da reunião anterior e o Presidente, a colocará em discussão e, logo após, em votação.

Parágrafo Único - Aprovada a Ata, o Presidente dará conhecimento aos presentes da pauta dos trabalhos, de acordo com a convocação feita.

Art. 24 - O Presidente da Assembléia Geral poderá nomear Comissões compostas de três associados efetivos adimplentes e ou remidos da ADESG, para emitir parecer escrito a respeito das matérias objeto de discussão e decisão.

Parágrafo Único - Feita a leitura do parecer pelo relator da matéria, englobadamente ou mediante destaque, o mesmo será submetido a discussão por inteiro ou em suas partes destacadas.

Art. 25 - Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 26 - A votação será feita

- I. nominalmente
- II. por voto pessoal, quando houver pedido de verificação em relação à votação nominal;
- III. por aclamação, na hipótese de não ter ocorrido discussão a respeito da matéria.

Art. 27 - Apurada a decisão, o Presidente proclamará o resultado obtido, passando então à discussão da matéria seguinte.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28 - As deliberações da Assembléia Geral são obrigatórias e vinculam todos os associados, independentemente de seu comparecimento à reunião ou voto.

Parágrafo Único - As deliberações da assembléia serão tomadas observadas as seguintes disposições



I. membros componentes da administração da Sede, cujos serviços prestados aos referidos órgãos são gratuitos.

II. colaboradores eventuais, a título precário, como professores, conferencistas, palestrantes e titulares de atividades similares

a) não remunerados, quando, voluntários ou convidados, expressarem esta condição ao aceitarem proposta de gratuidade; e

b) remunerados para atividades especializadas, desde que não constituam vínculo empregatício;

III. funcionários, admitidos em estrita obediência à legislação específica em vigor e à Tabela de Pessoal, e

IV. gerentes de projetos para gestão executiva de trabalhos e projetos específicos nos termos de parceria, com remuneração proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Superior, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

Parágrafo Único - O funcionário que impetrar ação judicial contra a Instituição não poderá ser readmitido a qualquer título e, ou, prestar qualquer tipo de serviço remunerado à Associação

Art. 115 - Será elaborada, pela Diretoria Executiva, Tabela de Pessoal com claras especificações e quantificações de cargos, correspondentes valores de retribuição do trabalho e pagamentos das obrigações trabalhistas e sociais

§ 1º - A Tabela de Pessoal será submetida ao Conselho Superior, para deliberação conjunta com a Diretoria Executiva, para aprovação; igual procedimento será observado para criação ou alteração de cargos.

§ 2º - A extinção de cargo pode ser feita pela Diretoria Executiva

§ 3º - Não é permitida a criação de tabelas especiais ou temporárias

§ 4º - Poderá haver a contratação de prestadores de serviços, em caráter temporário, por prazo certo e definido, através de firmas ou empresas especializadas.

§ 5º - As admissões só podem ser efetuadas para preenchimento de vagas ocorridas na tabela aprovada para a Sede.

Art. 116 - A contratação de pessoal, cumpridas as obrigações trabalhistas, é competência pessoal do Presidente da Diretoria Executiva, de Delegado, de Representante, ficando, respectivamente, sob suas responsabilidades, qualquer excesso e o não cumprimento das leis vigentes e das respectivas Tabela de Pessoal

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 117 - O exercício financeiro e o exercício social coincidem com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, espaço de tempo destinado à execução do orçamento e durante o qual se verificam as operações de ordem financeira.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AA 6199683



**TÍTULO V
DAS TURMAS DA ESG
CAPÍTULO I
DAS TURMAS**

Art. 118 - Turma da ESG é a totalidade dos diplomados pela Escola Superior de Guerra, no mesmo ano, tanto nos atuais cursos regulares, quanto nos extintos ou nos que venham a ser criados.

§ 1º - Os diplomados por mais de um curso da Escola Superior de Guerra são considerados membros da turma mais antiga de que tenham participado.

§ 2º - Para efeito de registro no Almanaque, o nome do diplomado em mais de um curso deve constar da relação de cada um deles.

**CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA DOS REPRESENTANTES DE TURMA**

Art. 119 - A Coordenadoria dos Representantes de Turma (RT), dirigida por um Diretor, tem por finalidade apoiar a atuação dos Representantes de Turma, competindo-lhe

I. assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos referentes às Representações de Turma;

II. manter atualizado registro no Cadastro Geral da ADESG, dos associados efetivos de cada uma das turmas de diplomados pelos cursos regulares da ESG;

III. manter estreito relacionamento com os Representantes de Turma;

IV. programar reuniões dos Representantes de Turma, por iniciativa própria ou por determinação da Diretoria Executiva;

V. informar ao Departamento de Comunicação Social as notícias ou convocações referentes aos Representantes de Turma;

VI. congregar os Representantes de Turma, mantendo-os informados da programação de eventos e das decisões da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III
DOS REPRESENTANTES DE TURMA**

Art. 120 - Aos Representantes de Turma compete:

I. representar a Turma junto à ADESG, suas Delegacias, Representações e demais órgãos;

II. congregar os componentes da Turma;

III. promover:

a) o conagraçamento dos componentes de sua Turma com os das demais Turmas;

b) a integração de sua Turma às demais.

Art. 121 - Cada Turma da ESG escolherá dois (2) Representantes e dois (2) Suplentes, com domicílio na região metropolitana da localidade sede da ADESG e mandato de dois (2) anos, coincidentes com os biênios da Associação, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Turma que tiver concluído curso da ESG, em ano que não corresponda ao da convocação de Assembléia Geral Eleitoral, elegerá seus



representantes e suplentes para mandato com início no mês da diplomação e término com o final do biênio em curso

Art. 122 - Os Representantes de Turma serão eleitos no decurso do mês de novembro do ano eleitoral.

§ 1º - Cada turma elegerá seus representantes em processo por ela própria definido, respeitado o disposto no Art. 140 deste Regulamento.

§ 2º - O resultado da eleição será apresentado ao Diretor Secretário da Diretoria Executiva, em modelo próprio, assinado por, no mínimo vinte por cento dos participantes de cada turma habilitados para votar, até o dia quinze de dezembro do mesmo ano.

Art. 123 - Providências complementares e de execução sobre o disposto no artigo anterior, notadamente no caso de eventual duplicidade de resultados, constarão de norma eleitoral específica da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI DAS LIGAÇÕES DA ESG COM A ADESG

Art. 124 - A ADESG manterá um de seus membros como ligação com a ESG, tendo em vista a melhor coordenação entre as atividades das duas instituições.

Art. 125 - Compete ao Ligação manter estreita vinculação entre as atividades da ADESG e da Escola Superior de Guerra, notadamente quando da realização de viagens de estudos, visitas e outros trabalhos, assim como para os fins previstos no Regulamento da Escola Superior de Guerra.

TÍTULO VII DOS MÉRITOS

CAPÍTULO I DA MEDALHA DO MÉRITO ADESGUIANO

Art. 126 - Compete ao Conselho Superior, na forma estabelecida pelo Estatuto, por este Regulamento e pelo Regulamento da Medalha do Mérito Adesguiano, conceder a referida medalha.

Art. 127 - Para a concessão do Mérito Adesguiano o Conselho Superior funcionará, em sessão sigilosa, como Conselho da Medalha do Mérito Adesguiano, observando o seguinte:

I. todas as decisões do Conselho da Medalha do Mérito Adesguiano serão pelo princípio majoritário, por votação de seus membros presentes, estabelecido para as discussões, o quorum mínimo de dois terços (2/3) de seus componentes, vedado o voto por representação.

II. somente poderão ser examinadas, para concessão da Alta Vênere, as propostas em que se relacionarem os serviços prestados à ADESG, ou por ela solicitados, vedado o julgamento ao amparo de outros serviços.



CAPÍTULO II DA DISTINÇÃO ADESGUIANA

Art. 128 - O diploma de mérito **DISTINÇÃO ADESGUIANA** tem o propósito de galardoar personalidades de expressão da sociedade, que tenham colaborado de forma incomum para o engrandecimento da ADESG.

Parágrafo Único - Nas respectivas áreas de jurisdição, as Delegacias e Representações encaminharão à Administração Central suas propostas devidamente justificadas.

Art. 129 - Compete ao Conselho Superior examinar as propostas de concessão em **Sessão Ordinária Mensal**, sendo necessários para sua aprovação, os votos favoráveis da maioria dos presentes.

§ 1º - No diploma impresso em pergaminho vegetal com o distintivo colorido da ADESG, deverão constar o número e a data da Resolução do Conselho Superior que aprovou o nome do homenageado, bem como a assinatura do Presidente, do Delegado ou Representante, quando um destes for o proponente.

§ 2º - Somente serão examinadas as propostas que forem apresentadas em modelo próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, em que estejam relacionados os serviços de natureza especial prestados à ADESG, ou por ela solicitados.

§ 3º - Compete ao Diretor Secretário Adjunto supervisionar toda a tramitação e as providências cabíveis, inclusive as devidas atas e publicações em Boletim da ADESG.

TÍTULO VIII DA ADESG EM SISTEMA

Art. 130 - A ADESG constitui-se em um sistema que abrange:
I. a Administração Central;
II. as Delegacias, e
III. as Representações

Art. 131- São partes integrantes da Administração Central - ADESG-AC o Conselho Superior, o Conselho Fiscal, e a Diretoria Executiva, cujas competências e composições estão estabelecidas no Estatuto e neste Regulamento



**PARTE QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCESSO ELEITORAL**

**SEÇÃO I
GENERALIDADES**

Art. 131 - Esta Parte cumpre o mandato pelo Art. 44 do vigente Estatuto da Associação e estabelece em seu texto as normas para as eleições, a posse dos eleitos e a execução do processo eleitoral.

Art. 132 - Para os fins deste Regulamento:

- I o último ano de cada mandato é denominado de "ANO ELEITORAL";
- II a Assembleia Geral Ordinária específica para as eleições recebe a denominação de "ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL".

Art. 133 - Os procedimentos de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral são os mesmos previstos no Estatuto para assembleias gerais, e, neste Regulamento, para o processo eleitoral.

Parágrafo Único - A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral é constituída do Presidente da Assembleia, o associado efetivo adimplente ou remido presente, de matrícula mais baixa e de dois secretários por ele convidados.

Art. 134 - Em ano eleitoral, são órgãos da direção e execução das atividades eleitorais, excetuadas as atribuídas à Assembleia Geral Eleitoral:

I. um Conselho Eleitoral - composto dos Presidentes do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, presidido pelo seu membro de menor matrícula. O membro deste Conselho em qualquer das situações abaixo:

- 1) - exercício acumulativo de duas presidências, respeitado o direito de opção por uma delas;
- 2) - candidatura permitida a cargo eleitoral, ou,
- 3) - impedimento eventual justificado de Presidente, será substituído por seu imediato substituto estatutário que não se encontre na situação de nº 2 ou de nº 3 acima.

II a Secretaria Executiva da Diretoria Executiva - da inscrição de candidaturas à finalização do processo eleitoral;

III o Departamento Jurídico - por conta própria ou quando solicitado, para assessoria específica



**SEÇÃO II
DOS MANDATOS**

Art. 135- Na ADESG os mandatos têm a duração de dois anos consecutivos, vedada a reeleição para os mesmos cargos, no biênio subsequente, ressalvado o que em contrário dispõe o Estatuto para os Conselheiros eleitos do Conselho Superior

Parágrafo Único A transferência de mandatário para domicílio diverso do da sede da ADESG importa na perda automática do mandato, salvo se o titular do cargo assumir compromisso de cumprir suas obrigações pessoais e profissionais, estatutárias e regulamentares, por conta e risco próprios.

Art. 136 - A Presidência da ADESG será exercida, alternadamente, por um civil e um militar.

§ 1º - Quando a Presidência couber a militar:

- I. será obedecido rodízio entre Marinha, Exército e Aeronáutica, na ordem enumerada de sua criação histórica;
- II. uma das Vice-Presidências caberá a civil e as demais a militares das outras duas Forças.

§ 2º - Cabendo a Presidência a civil, as Vice-Presidências serão de militares um de cada Força

Art. 137 - Os membros eleitos para um biênio continuarão a exercer todas as atribuições de seus cargos até a posse da nova Administração e dos novos Conselheiros eleitos na forma deste Regulamento, para o biênio subsequente.

**SEÇÃO III
DAS ELEIÇÕES, DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS**

**SUBSEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES**

Art. 138 - As eleições adesguianas são bienais, diretas, circunscritas ao País, majoritárias, pelo voto pessoal e secreto dos eleitores, com igual valor para todos, nos candidatos inscritos e registrados a cargos eletivos previstos no Estatuto, apuradas na sede da Associação, em Assembléia Geral Ordinária específica, no último dia útil do mês de novembro do ano eleitoral.

§ 1º - Eleições adesguianas são as destinadas ao preenchimento de cargos estatutários eletivos, vagos pelo término de mandato de associados efetivos adimplentes e, ou, remidos eleitos para tais cargos.

§ 2º - Constatada a impossibilidade da apuração dos votos na sede da Associação, pode a Diretoria Executiva escolher outro local, igualmente seguro e adequado à importância do ato eleitoral

Art. 139 - As eleições são sempre realizadas por escrutínio secreto, proibido o voto por procuração ou qualquer outra forma de delegação

§ 1º - Serão realizadas simultaneamente as eleições para os membros eleitos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

AA 6199688



- I. do Conselho Superior;
- II. da Diretoria Executiva;
- III. do Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições para Representantes de Turma, escolhidos por integrantes das respectivas turmas, estão estabelecidas no Art. 121 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO II DOS ELEITORES

Art. 140 - São eleitores os associados efetivos adimplentes e os remidos.

§ 1º - Associado efetivo adimplente é o que se encontra em dia com seus deveres estatutários, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, a votar e a ser votado nas eleições, quite com as suas obrigações financeiras correspondentes aos dois últimos semestres anteriores ao da eleição.

§ 2º - Para votar e ser votado, o associado efetivo em situação de inadimplência, pode modificá-la se apresentar os comprovantes de quitação, no máximo, até o momento de sua inscrição para registro, para ser votado, e o dia vinte (20) de outubro do ano eleitoral, para votar, considerado para este fim, o semestre anterior ao da eleição.

SUBSEÇÃO III DOS CANDIDATOS

DA INSCRIÇÃO

Art. 141 - Somente associados qualificados como eleitores, domiciliados na região metropolitana de localização da sede da Associação, podem ser candidatos aos cargos eletivos.

§ 1º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, estes sem direito a reeleição, em exercício em ano eleitoral, só podem concorrer, no biênio seguinte, à ocupação de cargos diferentes dos seus.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, em exercício em ano eleitoral, só podem se candidatar aos mesmos cargos que ocupam, decorridos:

- I. dez (10) anos - para o Presidente, após a data do término do seu último mandato;
- II. quatro (4) anos após a posse - para os demais.

Art. 142 - A inscrição dos candidatos, precedida de edital de convocação, será feita em pedido padronizado (modelos anexos) fornecido pela Secretaria da Diretoria Executiva, do dia primeiro (01) ao dia vinte e dois (22) do mês de setembro do ano eleitoral, verificada e confirmada a situação de adimplência dos eleitores candidatos no momento da inscrição.

§ 1º - Não é permitida a inscrição de candidatos para mais de um cargo.

§ 2º - O candidato (individual ou chapa) que tiver seu pedido de inscrição indeferido pode recorrer à Diretoria Executiva até dois (2) dias úteis, contados do incluso primeiro dia útil, seguinte ao da ocorrência do fato gerador.



- I. Deferida a pretensão, a candidatura é logo inscrita.
- II. Mantido o indeferimento, o processo é encaminhado ao Conselho Eleitoral em urgência, para decisão final que, se favorável ao requerente, tem imediata inscrição.

§ 3º - Os recursos correspondentes aos pedidos de inscrição indeferidos devem estar concluídos e julgados, até o dia trinta (30) de setembro do ano eleitoral, para inclusão dos recorrentes beneficiados, a tempo, na correspondente relação de candidatos ao cargo.

§ 4º - Nesta fase do processo, o Conselho Eleitoral e a Diretoria Executiva devem manter presença do suficiente quorum de seus membros, para necessárias e eventuais convocações extraordinárias e respectivas deliberações sobre recursos interpostos por eleitores ou candidatos.

DO REGISTRO

Art 143 - O registro das chapas eleitorais e dos candidatos individuais, devera estar concluído até o dia quatro (04) de outubro do ano eleitoral.

Art. 144 - Para uso nas cédulas eleitorais, as chapas eleitorais e os candidatos registrados receberão identificação numérica, com vigência limitada ao período eleitoral, da seguinte forma:

- I. de 01 a 05 - Diretoria Executiva, sem suplentes e Conselho Fiscal, com suplentes;
- II. de 06 a 200 - Conselho Superior, sem suplentes.

Art. 145 - Pode qualquer candidato, de chapa ou não, requerer o cancelamento de seu nome do registro devendo, no caso de chapa, o Presidente substituir por outro o nome cancelado, observado o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Se o registro do novo candidato estiver deferido até a véspera do dia previsto para a divulgação da relação dos candidatos registrados, a cédula modificada será corrigida. Caso contrário, serão utilizadas as já impressas, computando-se para o novo candidato os votos dados ao anteriormente registrado.

Art. 146 - As candidaturas, inscritas e registradas em livro próprio, na Secretaria da Diretoria Executiva, serão:

- I. individuais, para Conselheiro Eleito do Conselho Superior;
- II. coletivas, através de chapas eleitorais para:
 - 1- Diretoria Executiva,
 - 2- Conselho Fiscal

§ 1º - Os suplentes para os dez (10) candidatos eleitos para o Conselho Superior serão os cinco (5) primeiros candidatos mais votados em ordem decrescente do número de sufrágios, em seguida ao último candidato eleito.

§ 2º - Os suplentes para os membros efetivos eleitos do Conselho Fiscal comporão a chapa eleitoral apresentada.

§ 3º - As chapas eleitorais serão obrigatoriamente acompanhadas de declaração de cada componente, concordando com sua inclusão nas mesmas.



Art. 147 - Havendo somente uma chapa eleitoral registrada, esta será denominada "CHAPA ÚNICA" e, no dia da eleição, proclamada eleita

Art. 148 - A Secretaria da Diretoria Executiva organizará, até o dia cinco (05) de outubro do ano eleitoral, a relação de candidatos registrados (modelos anexos), uma pela ordem alfabética dos candidatos, outra pela ordem numérica dos registros e a terceira pela ordem das turmas, para fixação no quadro de avisos da ADESG, para conhecimento dos eleitores.

§ 1º - A partir de seis (6) de outubro até vinte e nove (29) de novembro do ano eleitoral, cada chapa eleitoral registrada como candidata à eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá divulgar seu programa de trabalho e objetivos a alcançar no biênio seguinte, no "site www.adesg.org.br", desta Associação:

- a) usando espaço de tamanho igual ao de uma folha de papel A4;
- b) apresentando à Diretoria Executiva o texto de seu interesse e responsabilidade, pronto para divulgação, assinado pelo respectivo Presidente da Chapa.

§ 2º - O Cadastro dos Associados Adimplentes poderá ser fornecido, caso solicitado, em mídia magnética, somente aos Presidentes das Chapas efetivamente registradas.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SUBSEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 149 - A votação pessoal secreta dos eleitores, em candidatos registrados, será manifestada em cédula oficial, exclusivamente pelo sistema do "Voto Pessoal por Correspondência".

§ 1º - Cada eleitor votará em apenas uma (1) chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e em até dez (10) candidatos ao Conselho Superior.

§ 2º - A Cédula Oficial (modelo anexo) será:

- I. confeccionada e distribuída exclusivamente pela Diretoria Executiva, devendo ser impressa em papel branco, opaco e pouco absorvente, em tinta preta, com tipos uniformes de letras e algarismos;
- II. rubricada externamente pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. dobrada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto, e,
- IV. não poderá conter, no seu preenchimento, expressões, frases, rubricas, traços ou quaisquer outros sinais que possam tornar possível a identificação do respectivo eleitor



Art. 150 - Quando dispuser de recursos financeiros, materiais e humanos, a Administração da ADESG poderá ainda ativar o "Sistema Eletrônico" para uso dos

eleitores nas modalidades de "Voto Pessoal Eletrônico", uso de Urnas Eletrônicas ou uso da Internet. A ativação será precedida de normatização pertinente e autorização do Conselho Superior.

DO VOTO PESSOAL POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 151 - O "Voto Pessoal por Correspondência" caracterizado pelo uso do correio constará de:

I. remessa postal ao eleitor, pela Diretoria Executiva, até o dia vinte e um (21) de outubro do ano eleitoral, da necessária documentação pertinente à votação, constituída por um envelope externo, contendo:

- 1) - cópia do Edital de Convocação para a Assembléia Geral Eleitoral;
- 2) - uma cédula eleitoral;
- 3) - um envelope para a cédula eleitoral (A);
- 4) - um envelope-resposta, que não é necessário selar (B);
- 5) - relação por ordem alfabética dos candidatos registrados para as eleições;
- 6) - instruções complementares.

II. reclamação do eleitor que não receber a sua documentação até o dia três (03) de novembro do ano eleitoral, à Diretoria Executiva, pelo telefone 0XX-21-2262-6400, por fax 0XX-21-2220-1351 ou e-mail adesg@adesg.org.br, ou ao Representante de sua Turma, para as necessárias e urgentes providências;

III. restituição pelo eleitor, à Caixa Postal da ADESG, até o dia dez (10) de novembro, da cédula preenchida, com suas preferências assinaladas sem rasuras ou emenda, de maneira que chegue à Agência Central até o dia vinte e dois (22) de novembro do ano eleitoral;

IV. permanência da correspondência na Caixa Postal até o dia vinte e três (23) de novembro do ano eleitoral, quando será recolhida pelo 1º Secretário da Diretoria Executiva acompanhado de um representante de cada chapa eleitoral;

V. numeração dos envelopes e rubrica pelos presentes que participarem do ato de recebimento;

VI. relacionamento e guarda dos envelopes fechados, em segurança que assegure a inviolabilidade de seu sigilo, sob custódia da Diretoria Executiva até a instalação da assembléia;

VII. chegada dos eleitores para a Assembléia Geral Eleitoral;

VIII. abertura da Assembléia pelo Presidente da ADESG;

IX. instalação da Assembléia pelo seu Presidente;

X. entrega pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva ao Presidente da Assembléia, no dia das eleições:

- 1) - da relação dos eleitores até o dia vinte (20) de outubro;
- 2) - da relação das chapas eleitorais e dos candidatos registrados;
- 3) - dos envelopes até então custodiados pela Diretoria Executiva, relacionados e acondicionados em uma eleitoral.

Parágrafo Único - Após a abertura dos envelopes referentes ao "voto pessoal por correspondência", as cédulas oficiais registradas como válidas serão computadas para a



formação dos quoruns de presença e votação da Assembleia Geral a que se referem, constando o ato da Ata da Assembleia.

SUBSEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 152 - A apuração dos votos será feita pela Comissão de Apuração dos Votos designada pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, constituída do Diretor Secretário da Mesa e dois outros mesários eleitores presentes, igualmente convidados pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Único - Quando necessária à eficiência da apuração, a Presidência da Diretoria Executiva poderá criar Subcomissão de Apuração de Votos, composta de mais dois mesários em situação idêntica à dos mesários da Comissão e subordinados ao Presidente da mesma.

Art. 153 - A apuração dos votos pessoais por correspondência observará as seguintes disposições:

I. o Presidente da Assembleia entregará a urna e a documentação recebidas do Diretor Secretário da Diretoria Executiva, em ato contínuo, ao Presidente da Comissão de Apuração dos Votos, ficando a urna completamente à vista do Plenário.

II. em seguida

1 - o Presidente da Comissão exibirá a urna aos presentes para constatação de sua inviolabilidade e a abrirá, esvaziando-a, depositando as cédulas em área previamente preparada e bem visível por todos, no momento, a Comissão verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes;

2 - a urna voltará à exibição pública, para certificação de que nada restou em seu interior;

3 - iniciada a apuração dos votos, não será a mesma interrompida até o final;

4 - em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará em ata;

5 - a não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade dos votos, desde que não resulte de fraude comprovada.

III. resolvidas as impugnações e os recursos eventualmente apresentados, a Comissão passará a apurar os votos, preferencialmente pelo sistema eletrônico, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

IV. as cédulas oficiais, à medida em que forem abertas, serão examinadas pela Comissão e lidas em voz alta por um dos seus componentes;

V. após fazer a declaração de voto "em branco" e antes de ser anunciado o seguinte, será aposta na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da Comissão.

VI. o mesmo processo será adaptado para o voto "nulo".

VII. serão nulas as cédulas que:

1) não corresponderem ao modelo oficial;

2) não estiverem devidamente autenticadas com a rubrica do Presidente da Diretoria Executiva.

3) contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.



- VIII. serão nulos os votos para os respectivos cargos quando:
- 1) forem assinalados os números de mais de uma chapa eleitoral ou de mais de dez candidatos ao Conselho Superior;
 - 2) a assinalação estiver colocada fora do espaço próprio, que tome duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
 - 3) dados a candidatos inelegíveis ou não registrados;

IX. o voto dado a chapa eleitoral entender-se-á dado aos seus componentes;

X. concluída a contagem dos votos a Comissão de Apuração de Votos deverá:

- 1) apresentar ao Plenário o mapa dos resultados parciais registrados e computados, com indicação dos candidatos e respectiva votação;
- 2) fornecer ao Diretor Secretário Adjunto da Mesa, responsável pela lavratura da Ata da Assembléia:
 - a) o mapa acima referido;
 - b) dados complementares, se não constarem de outros mapas:
 - 1) número de votantes;
 - 2) votos válidos;
 - 3) votos nulos e os em branco;
 - 4) dúvidas, impugnações e recursos interpostos durante a apuração com as respectivas decisões.

XI. ao final da apuração o Presidente da Assembléia determinará a entrega das urnas, cédulas, mapas e demais documentação sobre a votação e a apuração dos votos, em ato realizado pelo Diretor Secretário da Mesa ao Diretor Secretário da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

SUBSEÇÃO I

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 154 - À medida que a apuração dos votos for acontecendo, os candidatos e os eleitores poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pela respectiva Comissão, cabendo recurso, pela ordem, à Mesa da Assembléia ou ao Plenário, neste caso, se a natureza da impugnação requerer esta medida extrema.

§ 1º - Os recursos serão imediatos às decisões contrárias, fundamentados e interpostos verbalmente ou por escrito.

§ 2º - Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a respectiva Comissão, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

§ 3º - As decisões da Comissão, da Mesa da Assembléia e do Plenário da Assembléia serão por maioria de votos.

§ 4º - O Departamento Jurídico da Diretoria Executiva prestará assessoramento pertinente à Comissão, Mesa da Assembléia e Plenário da Assembléia.

§ 5º - Cada chapa eleitoral ou candidato individual poderá credenciar representante junto à Comissão de Apuração dos Votos.



SUBSEÇÃO II DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 155 - Concluída a apuração dos votos e conhecidos os resultados finais da eleição, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral fará a proclamação oficial desses resultados e dos candidatos eleitos por maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Toda a documentação da eleição deve ser reunida, por ordem de acontecimento, em volume arquivado na Secretaria Executiva, no mínimo por cento e oitenta dias, contados da inclusa data da posse dos novos mandatários, ao final do prazo, poderá ser arquivada em definitivo ou incinerada, conforme decisão do Conselho Superior, constando a decisão na respectiva ata da reunião. As cédulas eleitorais correspondentes a cada eleição serão incineradas, sessenta dias após a mesma data.

SEÇÃO VI DOS ELEITOS E DA POSSE

SUBSEÇÃO I DOS ELEITOS

Art. 156 - Será considerado eleito o candidato ou a chapa eleitoral que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os em branco ou os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, prevalecerá o candidato de menor matrícula ou a chapa eleitoral presidida por eleitor de menor matrícula.

SUBSEÇÃO II DA POSSE

Art. 157 - A posse dos eleitos será realizada no mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições, em sessão solene, pública, em dia e horário submetidos pelo Presidente da ADESG substituído ao Presidente eleito.

Parágrafo Único - Com a posse dos eleitos, cessam as funções dos membros até então titulares dos cargos.



**PARTE QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 158 - O Ministro de Estado da Defesa e o Comandante da Escola Superior de Guerra são Presidentes de Honra da ADESG, quando no exercício dos citados cargos.

Art. 159 - São Presidentes Honorários da ADESG o Marechal Oswaldo Cordeiro de Farias, o Marechal Juarez do Nascimento Fernandes Távora e o Doutor Antônio Salém.

Art. 160 - A Presidência da ADESG é exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva desta Associação.

Art. 161 - O dia 7 de dezembro, data da fundação da ADESG, é considerado o "DIA NACIONAL DA ADESG", devendo ter comemoração festiva na Sede, nas Delegacias e Representações da Associação.

Parágrafo Único - São fundadores da ADESG os que participaram de sua constituição, até a posse de sua primeira Diretoria.

Art. 162 - São gratuitos os serviços prestados à Associação pelos que compõem sua Administração na Sede, Delegacias e Representações.

Art. 163 - A Diretoria Executiva, para melhor alcançar fins e objetivos da ADESG (Art. 2º item III do Estatuto), poderá solicitar apoio ou colaboração da ESG (Art. 49 do Estatuto).

Art. 164 - Os atos eleitorais e prazos estabelecidos neste Regulamento em DIA e MÊS, quando coincidentes com sábado, domingo ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte às referidas datas.

Art. 165 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, em reunião com a Diretoria Executiva, revogando o Regulamento aprovado em 14 de agosto de 2002 e demais disposições em contrário.

Parágrafo Único - Para consulta dos associados interessados, a Diretoria Executiva deverá conservar, em sua Secretaria, exemplar atualizado do Estatuto e deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017.


Brng HELIO GONÇALVES
Presidente Conselho Superior


Proc. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTE
Secretário Conselho Superior

Aprovado em Reunião do Conselho Superior de 21 de fevereiro de 2017 e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolo nº _____, em _____ de 2017, arquivado na matrícula nº _____

RCPJ-RJ: 06/04/2017-53
EBZJ95645EXM
R. - 45-45



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua Mélica, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 2078
201703151926017 06/04/2017
Emol: 408,96 Tributo: 139,05
Selo: EBZJ 95645 EXM
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



6199697

Parte da infraestrutura de transporte para os Jogos Olímpicos de Paris não estará pronta, assim como o problema crescente da população de rua não será resolvido.

Parabéns

O concurso World Press Foto, que escolhe a melhor foto jornalística do mundo, resolveu não aceitar imagens geradas por inteligência artificial, na edição de 2024.

Argentina em foco

Com minoria frágil na Câmara e no Senado, onde a maior parte dos devaneios do futuro presidente argentino, Javier Milei, precisa passar, é pouco provável que consiga implementar medidas como o fechamento do Banco Central e dolarização da economia.

Início do processo de paz

Com a intervenção efetiva do Catar e dos EUA, Hamas e governo israelense dão os primeiros passos para uma trégua humanitária e a liberação de reféns e presos palestinos. O início começa na sexta e deve durar dez dias.

Frase da semana

“A felicidade muitas vezes entra por uma porta que você não sabia que tinha deixado aberta.” *John Barrymore*

Prioridades

A presidência brasileira no G20 terá três prioridades, uma delas é a inclusão social e a luta contra a desigualdade, a fome e a pobreza. “Não é mais humanamente explicável um mundo tão rico, com tanto dinheiro atravessando os atlânticos a gente ter tanta gente ainda passando fome”, afirmou Lula. A segunda prioridade é o enfrentamento das mudanças climáticas, com foco na transição energética, e a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental.

“Essa tradição energética se apresenta para o Brasil como a oportunidade que

vezes, instituições que em prestam dinheiro não cor o objetivo de salvar o país que está tomando dinheiro emprestado, mas para pagar dívida, não para produzir um ativo produtivo, em uma demonstração de que não há contribuição para salvar a vida dos países” disse, citando a dívida da Argentina com o FMI e o endividamento de países africanos que chega a US\$ 800 bilhões.

“Se não houver discussão de como fazer financiamento para os países pobres, a gente não vai ter solução, os ricos vão continuar ricos, os pobres para vão continuar pobres e quem tá com fome vai continuar com fome”, afirmou.

**ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS
DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA
CNPJ 33.673.294/0001-71
ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL ORDINÁRIA
Ano Eleitoral de 2023**

O Presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra-ADESG, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os Associados efetivos adimplentes e os remidos, para no dia 14 de dezembro de 2023, às 11 horas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados no gozo de seus direitos ou em segunda convocação às 11:30 com a presença de qualquer número dos Associados efetivos e remidos a comparecerem no Auditório Alfa da ESG, na Av João Luís Alves s/nº, Urca, Rio de Janeiro para a eleição dos seguintes cargos: Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal. Tendo em vista a apresentação de apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação, inclusive para o Conselho Superior e Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023
Cel Aer ref ANTONIO CELENTE VIDEIRA
Presidente



**LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL
PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DA ELEIÇÃO DIRETA
OCORRIDA POR ACLAMAÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR,
CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA, PARA O BIÊNIO
2024/2025**

Nº	NOME	CPF
01	Antônio Celente Videira	180.620.407-04
02	Hélio Severino da Silva Filho	967.955.348-49
03	José Augusto de Carvalho	014.077.327-49
04	Ney Antônio Moreira Duarte	041.624.908-81
05	Marta Conceição Simões Tremper	069.793.267-24
06	João Bosco de Sales	245.430.047-87
07	Marcio Antônio Salgado Rodrigues	714.944.807-00
08	Sérgio Luiz Belmont Loncan	037.224.657-53
09	Sérgio Lambert Moura	443.274.635-15
10	Paulo Roberto de Oliveira	253.466.367-49
11	Durval Antunes Machado Pereira de A. Nery	421.609.878-91
12	Wagner Romandini	691.534.267-20
13	Márcio José Borges	009.321.676-91
14	Marli Gutierrez Vettoretti Cardamone	006.724.445-08
15	Everson Chemale Alves	121.155.681-68
16	Georgina Liborio Azevedo	813.328.397-15
17	Heleno Moreira	622.697.637-34
18	Dalila de Brito Ferreira	618.275.417-68
19	Licínio Nunes de Miranda Filho	029.926.127-15
20	Luiz Carlos Monteiro	001.603.137-75
21	Pedro Ernesto Mariano de Azevedo	073.149.147-53
22	Carlos Alberto Kwasinski de Sá Earp	846.243.617-68
23	Katia Maria de Carvalho Monteiro	852.485.927-04
24	Liège Soares de Melo	028.808.817-49
25	José Mauro Carrilho Guimarães	609.729.717-34
26	Cristiane Fernandes de Souza	022.967.457-76

[Handwritten signatures in blue ink]



Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

RCPJ-RJ 09/01/2024-28
EEMN55706MIT

27	Arthur Jorge de Jesus Pimentel	298.621.087-20
28	Nilo Ruy Corrêa	332.817.777-91
29	Umberto Ramos de Andrade	233.371.177-91
30	Sérgio Lazoski	382.427.458-20
31	Ricardo Moreira da Silva	693.131.137-91
32	Vera Lúcia Figueiredo dos Santos	566.743.767-87
33	Aileda de Mattos Oliveira	023.953.237-64
34	Fábio Bittencourt Quirino	016.656.977-17
35	Manoel Andrade Rebelo	095.538.517-20
36	William George Lopes Saab	828.330.447-04
37	Ricardo Coe Neto	215.229.367-34
38	Dina Lourdes Fernandes Frutuoso	039.730.267-34
39	Edesio Campanille Neves Araripe	129.465.327-04
40	Douglas Ferreira Machado	449.009.968-15
41	Deise Celeste Braga Iriarte	694.476.167-04
42	Dirce Cardoso Pereira	284.481.479-34

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023


Gen. Ex Licínio Nunes de Miranda Filho
Presidente da AGO


Jorn Everson Chemale Alves
1º secretário da AGO


Prof.ª Dalila de Brito Ferreira
2ª secretária da AGO



Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

RCPJ-RJ 09/01/2024-28
EEMN55706MIT

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (ELEITORAL)
PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DA ELEIÇÃO DIRETA
OCORRIDA POR ACLAMAÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR,
CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA, PARA O BIÊNIO
2024/2025

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2023, às 11h30min, 42 associados efetivos adimplentes e remidos da associação dos diplomados da Escola Superior de Guerra-ADESG, CNPJ 33673294/00001-71, em Assembleia Geral Ordinária (Eleitoral) reuniram-se no Auditório Alfa da Escola Superior de Guerra, na Av. João Luis Alves, s/nº - URCA, cumprindo edital publicado no Jornal Monitor Mercantil, edição de sexta-feira, dia 24 de novembro de 2023, para proceder à apuração dos votos dos candidatos regularmente inscritos para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior e proclamação dos resultados finais. O Conselho Eleitoral organizado para o presente evento teve a seguinte composição: Professor Pedro Ernesto Mariano de Azevedo - Conselho Superior, Cel. Heleno Moreira – Conselho Fiscal e Professor Márcio José Borges-Diretoria Executiva. Ao iniciar a sessão, o Senhor Presidente da ADESG agradeceu a presença de todos e convidou o General-de-Exército Licínio Nunes de Miranda Filho, associado de matrícula mais baixa, para presidir a Assembleia, anunciando, ainda, para a Mesa Diretora a indicação de dois secretários: Jornalista Everson Chemale Alves e a Prof.^a Dalila de Brito Ferreira. Convite aceito, o General Licínio assume a presidência dos trabalhos e solicita que a 2ª Secretária Dalila proceda à leitura do edital de convocação, bem como faça uma breve apresentação dos componentes da Chapa Única para a Diretoria Executiva, dos nomes dos candidatos aos Conselhos Superior e Fiscal. Em prosseguimento, o General Licínio tece comentários acerca das dificuldades de toda ordem enfrentada pela ADESG, implicando em que todos os associados se comprometam com a recuperação da instituição, haja vista o papel institucional de absoluta relevância para disseminação de conhecimentos ligados aos valores que fundamentam a existência da ESG, projeto ao qual a ADESG por definição é filiada. Ressaltando a existência de uma Chapa Única, o Presidente da assembleia esclarece como se dará a dinâmica para que todos os associados presentes votem, de acordo com a expressão de vontade de cada um, através de um aceno que percorrerá cada fileira do auditório, indicando o momento exato de se manifestarem, individualmente, sobre a concordância ou não acerca da consagração da chapa inscrita, cuja composição, naquela altura, já se tornara de conhecimento de todos. Feita a apuração, a Chapa Única inscrita obteve 41 votos favoráveis e um único voto contrário, totalizando os 42 eleitores presentes à AGO. Concluída a apuração dos votos, o General Licínio declarou a chapa eleita para a presidência da ADESG, biênio 2024/2025, que terá início no dia 1º de janeiro de 2024 e se encerrará dia 31 de dezembro de 2025 e cedeu a palavra ao Cel. Celente, agora já na qualidade de presidente reeleito. O Presidente da ADESG agradeceu aos presentes a sua recondução à presidência da ADESG, fazendo especial destaque para a colaboração dos nobres diretores, assessores e os membros dos Conselhos Superior e Fiscal, aproveitando o ensejo para enumerar as atividades desenvolvidas durante a gestão agora encerrada, em relatório sobre as entregas feitas no período, a exemplo dos 20 cursos regulares no ano de 2022 nas diversas Delegacias e Representações, perfazendo um total de 522 formandos e 17 cursos regulares em 2023, dentre outras realizações. Ressaltou o esforço empreendido para promover a integração da ADESG Nacional com as demais unidades do sistema, além da valorização e incentivo à



conectividade em redes sociais, página da Internet atualizada semanalmente, no intuito de estimular a capilaridade na disseminação de conhecimentos para que a ADESG recupere o status de polo de estudos agregador de brasileiros. Retomando a palavra, o General Licínio declarou que aproveitaria o tempo restante para enfatizar a necessidade de serem abordados pela ADESG temas da complexa atualidade brasileira, dentre os quais destacou a Segurança Pública, as questões urbanísticas, os malefícios trazidos pelo assim chamado "poder paralelo", os sérios problemas ligados ao arcabouço legal, institucional, o "inquérito do fim do mundo", sem a necessária segregação de papéis e funções de cada agente envolvido, a população indígena, que ocupa cerca de 15 % do território nacional, as questões estruturais das Forças Armadas, não sendo esta lista exaustiva dos problemas que merecem nossa atenção e que deveriam constar da agenda da ADESG. Nos momentos finais da AGO, o General Licínio franqueou a palavra a pedido da Prof.^a Dalila, que fez questão de sublinhar a pertinência dos temas constantes da intervenção feita pelo General Licínio, e, ainda, a participação da associada Psicóloga Clínica Dina Frutuoso que abordou um tema de sua especial dedicação, ligado à área de saúde mental dos nascituros expostos a condições adversas, ao longo do período gestacional. Os eleitos declaram que não há impedimento legal para o exercício da administração (Art. 1.011, §1º da Lei 10.406/02) e (Art. 862 §único CGJ/RJ). Concluindo a sessão às 12:30hrs, o General Licínio enalteceu o trabalho desenvolvido pela Diretoria Executiva, apesar dos obstáculos enfrentados durante a gestão e desejou sucesso no novo período à frente da ADESG, renovando os agradecimentos aos presentes pela participação nesta atividade eleitoral. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da AGO solicita ao 2º Secretário que proceda à leitura dos resultados que segue discriminados abaixo e deu por encerrada a Sessão, mandando lavrar a presente ata.

CONSELHO SUPERIOR ELEITO

Juíza **HELOISA CORRÊA DA COSTA E PAULA**
Rua 5 de julho, 63/304
22051-030 – Copacabana – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21- 2235 7582 / 99306 7269
CPF – 022 359 437-72, Id – 011-J TRT 17-ES
Brasileira, Viúva, Juíza Federal do Trabalho Aposentada
E-mail: heloclei@uol.com.br

Contador **JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO**
Av Lúcio Costa, 3604, bl. 2/1504
22630-010 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21-99183 1191
CPF: 01407732749, Id - 7744/0-7
Brasileiro, Casado, Contador Aposentado
E-mail: jose.augusto.c@terra.com.br

Adm **MARLI GUTIERREZ VETTORETTI CARDOMONE**
Rua Barão de Pirapama, 49
05614-070 – Jardim Leonor – São Paulo – SP
Tel.: 11- 99999 9886
CPF – 006724458-08, Id - 11123818 SSP/SP
Brasileira, Divorciada, Administradora de Empresa
E-mail: marli.vettoretti@gmail.com



RCPJ-RJ 09/01/2024-28
EEMN55706MIT

Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

- Cel** **UBIRAJARA DIAS JOSÉ**
R Severiano da Fonseca 304
21931-220 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21-99973 3990
CPF – 181.397.797-68, Id – 183173 MAer
Brasileiro, Casado, Militar da Reserva
E-mail: celbiradj@gmail.com
- Gen Bda** **DURVAL ANTUNES MACHADO PEREIRA DE ANDRADE NERY**
Rua Silva Castro, 36/101
22031-030 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 21-2256 6536 / 98848 3030
CPF – 421.609.878-91, Id - 100385.700-8 MD/EB
Brasileiro, Casado, Militar da Reserva
E-mail: durvalandradenery@gmail.com
- Eng** **MARCIO JOSE BORGES**
Rua Tonelero, 203/701
22030-001 – Copacabana – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21-2548-5256 / 99643 0200
CPF: 009.321.696-91, Id - 256590 IFP/ES
Brasileiro, Casado, Engenheiro Aposentado
E-mail: marcio.jb@terra.com.br
- Prof** **DALILA DE BRITO FERREIRA**
R Redentor 280/402
22421-030 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21-98830 4557
CPF: 618.275.417-68, Id – 2.418.903-7 Detran/RJ
Brasileira, Casada, Funcionária Pública/Fiscal de Atividades Econômicas
E-mail: dalila.pcrj@gmail.com
- Prof** **SERGIO LAZOSKI**
R Alte Guilhem, 377/101
22440-000 – Leblon – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21-99582 5326
CPF: 382.427.458-20, Id – 2.037.449-2 Detran RJ
Brasileiro, Casado, Professor Universitário
E-mail: slazoski@hotmail.com
- Arq.** **GEORGINA LIBORIO AZEVEDO**
Av Atlântica, 1230/301
22021-000 – Copacabana – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 2275-1976
CPF: 813.828.397-15, Id - 375988 SSP/SE
Brasileira, Casada, Arquiteta
E-mail: azevedogina@hotmail.com



Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

RCPJ-RJ 09/01/2024-28
EEMN55706MIT

Cel Av **DOUGLAS FERREIRA MACHADO**
Rua República do Peru, 56/1001
22021-040 - Copacabana – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:2237-6735
CPF: 622.697.637-34, Id - 0462861428 MD/EB
Brasileiro, Casado, Militar da Reserva
E-mail: douglas.fmachado@gmail.com

CONSELHO FISCAL ELEITO

Efetivo: **Adm. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**
Estrada Do Galeao 2400 Casa 142
21931-582 – Portuguesa – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21-3393 2978 / 99322 7513
CPF: 253.466.367-49, Id - 562395 SSP/DF
Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas
E-mail: olivambo@yahoo.com.br

Efetivo: **Adm ARTHUR JORGE DE JESUS PIMENTEL**
R Belisário Távora 211/ cob 01
22245-070 – Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21-99573 2435
CPF: 298.621.087-20, Id - 02.440 399-0 DIC/RJ
Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas
E-mail: arthurpimentel@apcompar.com.br

Efetivo: **Eng WAGNER ROMANDINI**
Rua Barão de Itapagipe, 245/125
20261-005 –Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21-2293 6995 / 99902 6234
CPF: 691.534.267-20, Id -
Brasileiro, Casado, Engenheiro
E-mail: romandiniwagner@gmail.com

Suplente: **Profª MARIA LEONOR DA SILVA TEIXEIRA**
Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 184/201
22030-040 – Copacabana – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21-2548 0069 / 98114 2668
CPF:026.049.737-15, Id - 1164265/IFP
Brasileira, Casada, Professora
E-mail: mleoteixeira@gmail.com

Suplente: **KATIA MARIA DE CARVALHO CARNEIRO**
Av Gen Olyntho Pillar 355, Bl 3/502
22793-610 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21-99975 0204
CPF:852.485.927-04, Id – 06354749-1 DETRAN/RJ
Brasileira, Casada, Advogada
E-mail: kmccarneiro@gmail.com



Suplente: **HENRIQUE OLIVEIRA VIANNA**
Rua Ministro Otavio Kelly 412/703 – Icarai – Niterói/RJ
24220-301 – Icarai – Niterói/RJ
Tel 99637-9545
CPF 953 982.607-15, Id - 10110651-1 SEPO
Brasileiro, Casado, Professor
E-mail: henriqueprofessor999@gmail.com

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

Presidente **Cel ANTONIO CELENTE VIDEIRA**
R Aires Saldanha 136/204
22060-030 – Copacabana – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21 - 2247 2870 / 99600 3322
CPF - 180.620.407-0, Id – 186.316 MD/AER
Brasileiro, Casado, Militar da Reserva
E-mail: acelente@gmail.com

1º Vice-Presidente **Prof WILLIAM GEORGE LOPES SAAB**
R Pio Corrêa 72/502
22461-240 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro-RJ
Tel.: 21 - 99979 0221
CPF - 828.330.447-04, Id – 05820029-6 IFP/RJ
Brasileiro, Casado, Funcionário Público
E-mail: wsaab@terra.com.br

2º Vice-Presidente **Eng LIÈGE SOARES DE MELO**
Rua Simplício de Sá, 159
22745-090 – Freguesia Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21 - 99634 8846
CPF – 028.808.817-49, Id - 27837 CREA/RJ
Brasileiro, Casado, Engenheiro
E-mail: liegemelo@gmail.com

Diretor Secretário **Eng NILO RUY CORRÊA**
R Humaitá 266/1101
22261-004 – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21 - 2539 9217 / 99994 5832
CPF – 332 817.777-91, Id - 28244 CREA/RJ
Brasileiro, Casado, Engenheiro
E-mail: nrcorreia1@yahoo.com

Diretor Secretário Adjunto **Jom EVERSON CHEMALE ALVES**
R Manoel Lisboa, Bl 34/203
24451-580 – Colubandê – São Gonçalo – RJ
Tel.: 21 - 2701 8381 / 97017 2851
CPF – 121.155.681-68, Id - 82191712-7 IFP/RJ
Brasileiro, Casado, Jornalista
E-mail: echemale357@gmail.com



Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

RCPJ-RJ 09/01/2024-28
EEMN55706MIT

Diretor Financeiro **Arq JOSÉ MAURO CARRILHO GUIMARÃES**
R Silva Rabelo 141/404
20735-305 – Méier – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21 - 2592 4533 / 99994 7305
CPF – 609.729.717-34, Id - 791000517 CREA/RJ
Brasileiro, Casado, Arquiteto/Urbanista
E-mail: jmcarrilhog@gmail.com

Diretora Financeiro Adjunto **Cel Int LUIZ CARLOS MONTEIRO**
R Marques de Olinda 61, Bl1/304
22251-040 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21-2539 6798 / 99393 6882
CPF: 001.603.137-75, Id – 260150 COMAER
Brasileiro, Divorciado, Militar da Reserva
E-mail: lcmonte@uol.com.br

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023


Gen. Ex Licínio Nunes de Miranda Filho
Presidente da AGO


Jorn Everson Chemale Alves
1º secretário da AGO


Prof.ª Dalila de Brito Ferreira
2ª secretária da AGO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-2078 - 1ª adicional
1202401051606328 09/01/2024
Emol. 55,44 Tributo 21,79 Reemb. 1,10
Selo: EEMN55706 MIT
Consulte em www4.tij.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio
verifique autenticidade em rcpjj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Data:



**Relatório de atividade da
ADESG/AL - 2023/2024**

uma aplicação efetiva dos conceitos discutidos.

A seguir, apresenta-se uma tabela contendo o resumo de todas as atividades realizadas durante o período de 16 de julho de 2024 à 14 de dezembro de 2024, organizada por semana, dia, horário, disciplina e atividade correspondente:

Quadro 1: Quadro de Trabalho Semana (16/07/2024 à 14/12/2024)

Semana	Dia	Horário	Disciplina	Atividade	
1ª	Terça-feira (16/07)	19h as 21h30	Coordenação CEPE	Aula Magna	
		21h30 as 22h	Coordenação CEPE	Coffeebreak	
	Quarta-feira (17/07)	19h as 21h30	Coordenação CEPE	À disposição da Coordenação	
		21h30 as 22h	Coordenação CEPE	À disposição da Coordenação	
	Quinta-feira (18/07)	19h as 21h30	Integração Grupal	Interação Grupal	
		21h30 as 22h	Integração Grupal	Interação Grupal	
2ª	Segunda-feira (22/07)	19h as 21h30	Fundamentos do Poder Nacional	Fundamentos do Poder Nacional	
		21h30 as 22h	Fundamentos do Poder Nacional	Fundamentos do Poder Nacional	
	Terça-feira (23/07)	19h as 21h30	Fundamentos do Poder Nacional	Fundamentos Axiológicos	
		21h30 as 22h	Fundamentos do Poder Nacional	Objetivos Nacionais	
	Quarta-feira (24/07)	19h as 21h30	Fundamentos do Poder Nacional	Poder Nacional	
		21h30 as 22h	Fundamentos do Poder Nacional	Expressões do Poder Nacional	
	Quinta-feira (25/07)	19h as 21h30	Fundamentos do Poder Nacional	Política Nacional	
		21h30 as 22h	Fundamentos do Poder Nacional	Estratégia Nacional	
	3ª	Terça-feira (30/07)	19h as 21h30	Metodologia da Pesquisa Científica	Apresentação da Ementa da Disciplina Metodologia da Pesquisa Científica
			21h30 as 22h	Metodologia da Pesquisa Científica	Orientação da construção do Projeto de pesquisa
Quarta-feira (31/07)		19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	A Importância da Amazônia na Geopolítica Internacional	
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	A Importância da Amazônia na Geopolítica Internacional	
Quinta-feira (01/08)		19h as 21h30	Coordenação CEPE	1ª VC de Fundamentos do Poder Nacional	
		21h30 as 22h	Coordenação CEPE	1ª VC de Fundamentos do Poder Nacional	
4ª	Terça-feira (06/08)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	Fundamentos da Geopolítica Clássica e Contemporânea	
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	Fundamentos da Geopolítica Clássica e Contemporânea	
	Quarta-feira (07/08)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	PALESTRA CONJUNTURAL	
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	PALESTRA CONJUNTURAL	
	Quinta-feira (08/08)	19h as 21h30	Metodologia da Pesquisa Científica	Fundamentos da Metodologia Científica	
		21h30 as 22h	Metodologia da Pesquisa Científica	Fundamentos da Metodologia Científica	
5ª	Terça-feira (13/08)	19h as 21h30	Metodologia da Pesquisa Científica	Fundamentos da Metodologia Científica	
		21h30 as 22h	Metodologia da Pesquisa Científica	Fundamentos da Metodologia Científica	
	Quarta-feira (14/08)	19h as 21h30	Metodologia da Pesquisa Científica	Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica	
		21h30 as 22h	Metodologia da Pesquisa Científica	Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica	
	Quinta-feira (15/08)	19h as 21h30	Metodologia da Pesquisa Científica	Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica	
		21h30 as 22h	Metodologia da Pesquisa Científica	Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica	
	Sábado (17/08)	08:00 as 12:00	Coordenação CEPE	Visita Técnica	
6ª	Segunda-feira	19h as 21h30	Fundamentos do Poder Nacional	Desenvolvimento Nacional	

	(19/08)	21h30 as 22h	Fundamentos do Poder Nacional	Desenvolvimento Nacional
	Terça-feira (20/08)	19h as 21h30	Fundamentos do Poder Nacional	Segurança Nacional
		21h30 as 22h	Fundamentos do Poder Nacional	Segurança Nacional
	Quarta-feira (21/08)	19h as 21h30	Fundamentos do Poder Nacional	Logística e Mobilização para Segurança e Defesa Nacional
		21h30 as 22h	Fundamentos do Poder Nacional	Logística e Mobilização para Segurança e Defesa Nacional
	Quinta-feira (22/08)	19h as 21h30	Fundamentos do Poder Nacional	Inteligência Estratégica
21h30 as 22h		Fundamentos do Poder Nacional	Inteligência Estratégica	
7ª	Quarta-feira (28/08)	19h as 21h30	Fundamentos do Poder Nacional	2ª Avaliação de Fundamentos do Poder Nacional
		21h30 as 22h	Fundamentos do Poder Nacional	2ª Avaliação de Fundamentos do Poder Nacional
	Quinta-feira (29/08)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	Panorama Geopolítico Mundial
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	Panorama Geopolítico Mundial
8ª	Terça-feira (03/09)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	Geoestratégia Mundial
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	Geoestratégia Mundial
	Quarta-feira (04/09)	19h as 21h30	Metodologia da Pesquisa Científica	Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica
		21h30 as 22h	Metodologia da Pesquisa Científica	Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica
	Quinta-feira (05/09)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	A Multipolaridade e a Cooperação Internacional
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	A Multipolaridade e a Cooperação Internacional
9ª	Terça-feira (10/09)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	Pensamento Geoestratégico Norte-Americano
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	Pensamento Geoestratégico Norte-Americano
	Quarta-feira (11/09)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
	Quinta-feira (12/09)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	Fundamentalismo Religioso e Terrorismo
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	Fundamentalismo Religioso e Terrorismo
10ª	Terça-feira (17/09)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	O Brasil e a Conjuntura Internacional
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	O Brasil e a Conjuntura Internacional
	Quarta-feira (18/09)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
	Quinta-feira (19/09)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	Política Externa Brasileira
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	Política Externa Brasileira
Sábado (21/09)	08:00 as 12:00	Coordenação do CEPE	Visita Técnica	
11ª	Terça-feira (24/09)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	O Atlântico Sul sob os Enfoques Geopolítico e Naval
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	O Atlântico Sul sob os Enfoques Geopolítico e Naval
	Quarta-feira (25/09)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
	Quinta-feira (26/09)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	Geopolítica da Energia
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	Geopolítica da Energia

12ª	Terça-feira (01/10)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	Importância Geopolítica da Amazônia
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	Importância Geopolítica da Amazônia
	Quarta-feira (02/10)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica
	Quinta-feira (03/10)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	Questões do Meio Ambiente nos Cenários Nacional e Internacional
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	Questões do Meio Ambiente nos Cenários Nacional e Internacional
13ª	Terça-feira (08/10)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	VF Geopolítica e Relações Internacionais
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	VF Geopolítica e Relações Internacionais
	Quarta-feira (09/10)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
	Quinta-feira (10/10)	19h as 21h30	Geopolítica e Relações Internacionais	VF Geopolítica e Relações Internacionais
		21h30 as 22h	Geopolítica e Relações Internacionais	VF Geopolítica e Relações Internacionais
Sábado (12/10)	08h as 12h	Coordenação do CEPE	Visita Técnica	
14ª	Terça-feira (15/10)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Teoria e Análise de Estudos Estratégicos
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Teoria e Análise de Estudos Estratégicos
	Quarta-feira (16/10)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
	Quinta-feira (17/10)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Estratégia Militar de Guerra
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Estratégia Militar de Guerra
15ª	Terça-feira (22/10)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Implementação e Análise da Política Nacional de Defesa
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Implementação e Análise da Política Nacional de Defesa
	Quarta-feira (23/10)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
	Quinta-feira (24/10)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Origens e Formação da Defesa Nacional
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Origens e Formação da Defesa Nacional
Sábado (26/10)	08:00 as 12:00	Coordenação do CEPE	Visita Técnica	
16ª	Terça-feira (29/10)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	A Evolução Militar do Brasil
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	A Evolução Militar do Brasil
	Quarta-feira (30/10)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
	Quinta-feira (31/10)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	O Exército Brasileiro: Missão e Organização
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	O Exército Brasileiro: Missão e Organização
17ª	Terça-feira (05/11)	19h as 21h30	Metodologia da Pesquisa Científica	Normas de Elaboração de Trabalho Científico
		21h30 as 22h	Metodologia da Pesquisa Científica	Normas de Elaboração de Trabalho Científico
	Quarta-feira (06/11)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural

	Quinta-feira (07/11)	19h as 21h30	Metodologia da Pesquisa Científica	Normas de Elaboração de Trabalho Científico
		21h30 as 22h	Metodologia da Pesquisa Científica	Normas de Elaboração de Trabalho Científico
	Sábado (09/11)	08:00 as 12:00	Coordenação do CEPE	Visita Técnica
18ª	Terça-feira (12/11)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	A Força Aérea Brasileira: Missão e Organização
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	A Força Aérea Brasileira: Missão e Organização
	Quarta-feira (13/11)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
	Quinta-feira (14/11)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	A Marinha Brasileira: Missão e Organização
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	A Marinha Brasileira: Missão e Organização
19ª	Terça-feira (19/11)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Amazônia Azul
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Amazônia Azul
	Quinta-feira (21/11)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Logística e Mobilização Nacional
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Logística e Mobilização Nacional
20ª	Terça-feira (26/11)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Teoria dos Jogos
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Teoria dos Jogos
	Quarta-feira (27/11)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
	Quinta-feira (28/11)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Formação do Pensamento Estratégico Empresarial e de Defesa
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	Formação do Pensamento Estratégico Empresarial e de Defesa
Sábado (30/11)	08:00 as 12:00	Coordenação do CEPE	Visita Técnica	
21ª	Terça-feira (03/12)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	VF de EEAD
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	VF de EEAD
	Quarta-feira (04/12)	19h as 21h30	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
		21h30 as 22h	Análise da Conjuntura Regional	Palestra Conjuntural
	Quinta-feira (05/12)	19h as 21h30	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	VF de EEAD
		21h30 as 22h	Estudos Estratégico Aplicados à Defesa	VF de EEAD
22ª	Terça-feira (10/12)	19h as 21h30	Metodologia da Pesquisa Científica	MPC – Retirada de Dúvidas
		21h30 as 22h	Metodologia da Pesquisa Científica	MPC – Retirada de Dúvidas

Fonte: Quadros de Trabalhos Semanas CEPE (2024)

4. PERCENTAGENS DE AULAS EXECUTADAS

O quadro apresentada a seguir descreve a execução das disciplinas ao longo do curso, detalhando a carga horária total, prevista e efetivamente realizada, além do percentual de execução. Essa análise é fundamental para avaliar o cumprimento do planejamento acadêmico, identificar áreas de atenção e propor ajustes para assegurar a excelência do ensino. As disciplinas abrangem áreas essenciais como planejamento

estratégico, geopolítica, docência, e análise de conjuntura, proporcionando uma formação ampla e integrada.

Quadro 2: Relatório de Frequências

Item	Disciplina	P/G	Professor/Coordenador	H.A. Total	H.A. Executada	% Exec.
1	ANÁLISE DA CONJUNTURA NACIONAL	Civil	LUIZ ANGELO ALBUQUERQUE CAVALIERI	56	48	85,71%
2	DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	Civil	LETICIA RIBES DE LIMA	20	0	0,00%
3	ESTUDOS ESTRATÉGICOS APLICADOS À DEFESA	Cel	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	56	56	100,00%
4	FUNDAMENTOS DO PODER NACIONAL	Cap	JOSÉ VITOR DE ARAÚJO SANTOS	32	32	100,00%
5	GEOPOLITICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Civil	DOMINGOS SÁVIO CORREA	56	56	100,00%
6	INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	Maj	FERNANDO MAIA LEMOS FILHO	52	0	0,00%
7	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	Civil	ARCENOR GOMES NETO	70	44	62,86%
8	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Cel	GERONIMO CARLOS DO NASCIMENTO	56	0	0,00%
9	SENSIBILIZAÇÃO E INTERAÇÃO GRUPAL	Civil	ERALDO DE SOUZA FERRAZ	4	4	100,00%

Fonte: SISEDUCAR PMAL (2024)

Observando o quadro, vemos 4 (quatro) disciplinas com execução concluída (100%), como: Estudos Estratégicos Aplicado à Defesa, Fundamentos do Poder Nacional, Geopolítica e Relações Internacionais e Sensibilização Grupal. As disciplinas com carga horária parcialmente cumpridas são: Análise da Conjuntura Nacional (85,71%) e Metodologia da Pesquisa Científica (62,86%). E três disciplinas não iniciaram, com sua execução a partir de janeiro de 2025, sendo elas: Docência do Ensino Superior, Inteligência Estratégica e Planejamento Estratégico.

5. VERIFICAÇÕES EXECUTADAS

Foram realizadas verificações finais de 3 (três) disciplinas, conforme quadro extraído do SISEDUCAR.

Quadro 3: Relatório de Verificações Realizadas

Item	Tipo Ver.	Disciplina	Situação	P/G	Professor	Data Realização	Data das Notas	Carga Horária
1	1ª VC	ESTUDOS ESTRATÉGICOS APLICADOS À DEFESA	NOTAS CADASTRADAS	Cel	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	10-12-2024	14-12-2024	56
2	1ª VC	FUNDAMENTOS DO PODER NACIONAL	FECHADO	Cap	JOSÉ VITOR DE ARAÚJO SANTOS	01-08-2024	05-08-2024	32
3	MD	FUNDAMENTOS DO PODER NACIONAL	MÉDIA GERADA	Cap	JOSÉ VITOR DE ARAÚJO SANTOS	12-09-2024	12-09-2024	32
4	VF	FUNDAMENTOS DO PODER NACIONAL	FECHADO	Cap	JOSÉ VITOR DE ARAÚJO SANTOS	28-08-2024	05-09-2024	32
5	1ª VC	GEOPOLITICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	NOTAS CADASTRADAS	Civil	DOMINGOS SÁVIO CORREA	05-11-2024	05-11-2024	56
6	VF	GEOPOLITICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	NOTAS CADASTRADAS	Civil	DOMINGOS SÁVIO CORREA	05-11-2024	05-11-2024	56

Fonte: SISEDUCAR PMAL (2024)

b) Na disciplina **Estudos Estratégicos Ligados à Defesa**:

- Paulo Roberto Muniz da Silva (50.00%)
- Rogério Santos Silva (35.71%)
- Ana Izabel Oliveira de Almeida (28.57%)

c) Na disciplina **Fundamentos do Poder Nacional**:

- Maynara Thaisa de Oliveira Gomes (37.50%)

d) Na disciplina **Geopolíticas e Relações Internacionais**:

- Rogério James Teixeira de Lima (28.57%)

Quanto a perda da disciplina, a Legislação Acadêmica reza que o aluno que atingir insuficiência de nota ou mais que 50% de faltas na disciplina está automaticamente deligado do curso, confrontando com o regulamento da UMJ que fala que o aluno que tiver média semestral superior a 8,0 (oito), e uma frequência de até 65% estará aprovado, não tivemos alunos nestas condições. Porém alguns alunos tiveram necessidade de conselho de ensino para adaptar-se as condições impostas pelo Regulamento da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello, onde o resultado do Conselho de Ensino realizado encontra-se anexo a este documento.

7. QUADRO DE EVENTOS E VISITAS TÉCNICAS:

O quadro apresentado detalha os eventos realizados até a data do presente relatório, abrangendo atividades acadêmicas, visitas técnicas, palestras e encontros institucionais. Esses eventos foram organizados com o objetivo de proporcionar aos participantes experiências enriquecedoras e alinhadas às diretrizes do planejamento estratégico para 2024. As informações incluem a descrição do evento, sua natureza, data e local de realização, oferecendo uma visão completa das ações concretizadas.

Quadro 4: Descrição de eventos CEPE/2024

Descrição do Evento	TEMA	Natureza	Data	Local de Realização
Aula Magna do CEPE-2024	-	Aula Magna	16/07/2024	Tribunal de Contas de Alagoas
Palestra com o Ex-Ministro da Defesa Aldo Rebelo	A importância da Amazônia na Geopolítica Internacional.	Palestra	31/07/2024	Centro de Inovações de Jaraguá
Visita Técnica à Cooperativa Pindorama	-	Visita Técnica	17/08/2024	Cooperativa Pindorama, AL
Palestra com o Delegado Federal Polybio Brandão Rocha	Fundamentalismo Religioso e Terrorismo.	Palestra	11/09/2024	APMSAM
Palestra com o Capitão de Fragata Rodrigo Ribeiro Gonçalves Garcia	Amazônia Azul.	Palestra	18/09/2024	APMSAM
Visita Técnica ao Destacamento Aéreo de Maceió (DTCEA-MO)	-	Visita Técnica	21/09/2024	Destacamento Aéreo de Maceió (DTCEA-MO)
Palestra com a Secretária da Fazenda de Alagoas Renata dos Santos	O Sistema de Arrecadação do Estado de Alagoas e a Execução Fiscal.	Palestra	25/09/2024	Auditório da OAB
Palestra com o Diretor da Vigilância Sanitária Estadual Paulo Bezerra Nunes	A Importância de Vigilância Sanitária para a Sociedade Alagoana.	Palestra	09/10/2024	APMSAM
Palestra com o Deputado Inácio Lolola	A Importância do Rio São Francisco para a Economia do Estado de Alagoas	Palestra	23/10/2024	APMSAM

Visita Técnica ao Navio Patrulha Grajaú	-	Visita Técnica	26/10/2024	Porto de Maceió
Palestra com o Delegado Federal Gustavo Viana Gatto	O Crescimento do Narcotráfico no Estado de Alagoas.	Palestra	30/10/2024	APMSAM
Palestra com o Delegado Estadual Sidney Walston Tenório de Araújo	Modos e Crescimento dos Crimes Cibernéticos no Estado de Alagoas.	Palestra	16/10/2024	APMSAM
Palestra com o Cel R/R da PMAL Enio Bolivar de Alburqueque	A importância das Secretarias de Segurança Municipal e Guarda Civil no Contexto da Segurança Pública e Defesa Civil.	Palestra	14/11/2024	APMSAM
Palestra com o Capitão de Mar e Guerra Marcelo Felipe Alexandre	Economia Azul.	Palestra	29/11/2024	Auditório da Casa da Indústria
Visita Técnica ao Grupo Ultra	-	Visita Técnica	23/11/2024	Distrito Industrial de Maceió
Aniversário da ADESG	-	Evento Comemorativo	07/12/2024	Hotel Jatiuca

Fonte: Coordenação CEPE (2024)

As iniciativas realizadas refletem a dedicação à formação de excelência e ao fortalecimento de vínculos com parceiros estratégicos. Recomenda-se que a continuidade dessa agenda siga o mesmo nível de organização e propósito, assegurando a manutenção dos resultados positivos alcançados.

8. LEVANTAMENTO DO APROVEITAMENTO POR ALUNO

Segue abaixo a legenda das disciplinas cujas notas serão analisadas:

LEGENDA			
Item	Disciplina	P/G	Professor/Coordenador
1	ANÁLISE DA CONJUNTURA NACIONAL	ACN	LUIZ ANGELO ALBUQUERQUE CAVALIERI
2	DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	DES	LETICIA RIBES DE LIMA
3	ESTUDOS ESTRATÉGICOS APLICADOS À DEFESA	EEAD	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
4	FUNDAMENTOS DO PODER NACIONAL	FPN	JOSÉ VITOR DE ARAÚJO SANTOS
5	GEOPOLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	GRI	DOMINGOS SÁVIO CORREA
6	INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	IR	FERNANDO MAIA LEMOS FILHO
7	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	MPC	ARCENOR GOMES NETO
8	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PE	GERONIMO CARLOS DO NASCIMENTO
9	SENSIBILIZAÇÃO E INTERAÇÃO GRUPAL	SIG	ERALDO DE SOUZA FERRAZ

As Verificações aplicadas até a presente data apresentaram o seguinte resultado, onde os espaços marcados com asterisco correspondem a estagiários que estão com pendências nas notas e os que estão vazios, são de disciplinas que não realizaram verificações.

Nº	P/G	ALUNO	FPN	GRI	EEAD	ACN	DES	IE	MPC	PE
01	Cap	ALAN RODRIGUES CAMÕES	10,00	10,00	10,00					
02	Sd	ALINE DE MELLO CERQUEIRA	9,80	10,00	8,00					
03	Civil	AMANDA CURY GERALDES	9,80	10,00	9,00					
04	Civil	ANA IZABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	10,00	10,00	10,00					
05	Civil	ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO				ESTAGIÁRIO INSUFICIENTE				
06	1º Ten	CARLOS FELIPE DA SILVA SANTOS				ESTAGIÁRIO DESISTENTE				
07	Civil	DIOGO VASCONCELOS DE FREITAS CAVALCANTI	9,30	10,00	9,00					
08	Civil	EVERILDES VALÉRIA CAVALCANTE ROCHA	9,00	10,00	10,00					
09	Sd	FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS TENÓRIO	9,20	10,00	10,00					
10	Cap	FELIPE GOMES DE SOUZA	9,30	10,00	9,00					
11	3º Sgt	FELIPE DURVAL CAVALCANTE PAIVA VANDERLEI	9,20	10,00	10,00					
12	Ten Cel	FERNANDO GLÁUCIO SANTOS LIMA	9,00	10,00	9,00					

13	Sd	FLÁVIO DANIEL DA SILVA FELIX	ESTAGIÁRIO DESISTENTE						
14	Cap	FRANCISCO LUTIANE DE BRITTO	9,00	10,00	10,00				
15	2º Sgt	IGBERTO SILVA DAS NEVES	9,30	10,00	8,00				
16	3º Sgt	JANAÍNA MARIA DA ROCHA DOS SANTOS FELIX	ESTAGIÁRIO DESISTENTE						
17	2º Sgt	JOSE ADRIANO DA SILVA	9,20	10,00	10,00				
18	2º Sgt	JOSÉ ODIRLEY BEZERRA DOS SANTOS	10,00	10,00	9,00				
19	3º Sgt	KLEBERT CALHEIROS DA SILVA FILHO	9,00	10,00	10,00				
20	Cap	LYGIA MARIA DA SILVA MÁXIMO	9,80	10,00	9,00				
21	Civil	MANOEL MESSIAS BATISTA VIEIRA	9,00	10,00	9,00				
22	Civil	MARÇAL GOMES BRANDÃO	9,00	10,00	9,00				
23	Civil	MARLY LIMA DE GUSMÃO	9,00	10,00	10,00				
24	Civil	MAYNARA THAISA DE OLIVEIRA GOMES	9,30	10,00	8,00				
25	3º Sgt	MONIK ANDRESSA TENORIO RAMOS	9,20	10,00	10,00				
26	2º Sgt	PAULO ROBERTO MUNIZ DA SILVA	9,20	10,00	8,00				
27	3º Sgt	RENATO DA SILVA QUINTELA	9,30	10,00	8,00				
28	2º Sgt	ROGERIO JAMES TEIXEIRA DE LIMA	10,00	10,00	9,00				
29	2º Sgt	ROGERIO SANTOS SILVA	9,00	10,00	10,00				
30	2º Sgt	ROSEANE DOS SANTOS FERREIRA	10,00	10,00	9,00				
31	Civil	ROSE MARY CAVALCANTE VIEIRA DA GUIA	ESTAGIÁRIO DESISTENTE						
32	1º Sgt	ROSIVALDO MARQUES OLIVEIRA	9,80	10,00	9,00				
33	Civil	SILMA DE OLIVEIRA SANTOS	9,80	10,00	10,00				
34	Civil	VERA LÚCIA VIEIRA CRISPIM	9,00	10,00	10,00				
35	Civil	WALBBER WALESSA DO REGO BARROS	9,80	10,00	8,00				
36	3º Sgt	WILLIAMS JOSE ARAUJO DA SILVA	9,00	10,00	10,00				
37	2º Sgt	WILLYAM PASSOS DA SILVA TENÓRIO	9,00	10,00	10,00				

9. ANÁLISE DO CURSO

O Curso chegou a Carga Horária de Aulas Concluídas de 240 h/a o que corresponde a 61% do total. Quatro disciplinas foram concluídas (44% do total). Duas estão em execução (22% do total). Três ainda não iniciaram (33% do total).

Quatro estagiários desistiram:

- 1º Ten Carlos Felipe da Silva Santos (bolsista)
- 3º Sgt Janaína Maria da Rocha dos Santos Felix
- Sd Flávio Daniel da Silva Felix
- Rose Mary Cavalcante Vieira da Guia

Um estagiário encontra-se insuficiente:

- Antônio Monteiro da Silva Filho.

Quartel em Maceió/AL, 27 de janeiro de 2025.

GERÔNIMO CARLOS DO NASCIMENTO – CEL PM
Delegado da ADESG/AL



- a) As deliberações a que se referem os incisos II. a 2 e 3 do Art. 20 exigem o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de um terço (1/3).
- b) As deliberações sobre assuntos não contemplados com quorum qualificado, no Estatuto ou neste Regulamento, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos adimplentes e dos remidos presentes e os dos representados na forma da alínea "c".
- c) O associado efetivo adimplente ou remido pode dar procuração escrita a outro associado, em igual situação de adimplência, conferindo-lhe poderes de representação em Assembleia Geral específica para cada reunião, exceto para eleições.
- d) O instrumento de outorga de mandato, com a especificação dos atos autorizados, deve ser levado a prévio registro da Secretaria Executiva.
- e) Em cada Assembleia Geral o associado efetivo adimplente ou remido só pode ser constituído procurador uma vez, inaceitável a subprocuração.
- f) Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral deve ser lavrada Ata circunstanciada em livro próprio da assembleia e assinada pelos membros da mesa.

DO ENCERRAMENTO

Art. 29 - Concluída a pauta de trabalhos, o Presidente facultará a palavra aos presentes para breves comunicações, encerrando a Assembleia Geral em seguida.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 30 - O Conselho Superior (CS), órgão de deliberação sobre assuntos de alta relevância pertinentes aos objetivos da ADESG, é constituído de:

- I - Conselheiros Vitalícios - que são todos os ex-Presidentes da ADESG;
- II - Conselheiros Eleitos, em número de dez, denominados efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados efetivos e remidos, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Farão parte integrante do Conselho Superior as Comissões de Legislação e Justiça (CLJ) e de Finanças e Assuntos Especiais (CFA).

Art. 31 - Compete ao Conselho Superior:

- I - eleger, em sua primeira reunião ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de vinte dias úteis, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, dentre seus membros, pelo período do mandato;
- II - autorizar a criação e/ou extinção de Delegacias por solicitação da Diretoria executiva;
- III - convocar o Presidente da Diretoria Executiva e outros associados, sempre que necessário, para em reunião, prestarem esclarecimentos e assessoramentos.



IV - Appreciar o relatório anual e a prestação de contas do exercício anterior, que será apresentado à Assembleia Geral, pela Diretoria executiva para sua aprovação.

V - decidir sobre:

- a) as diretrizes gerais da Associação, zelando pela consecução dos seus objetivos;
- b) o orçamento e o programa anual de trabalho da Associação, previamente analisados pelo Conselho Fiscal;
- c) a celebração de convênios com entidades congêneras;
- d) a concessão de título de Benemérito da ADESG, aos que contribuírem de forma relevante para o engrandecimento da instituição, por indicação da Diretoria Executiva;
- e) possíveis punições impostas pela Diretoria Executiva a associados da ADESG, especialmente sobre o afastamento dos que tenham praticado atos desabonadores ou tenham sido condenados por sentença criminal transitada em julgado;
- f) a proposta de alterações no Estatuto, a aprovação do Regulamento da ADESG e do Regimento Geral das Delegacias, em sessão conjunta com a Diretoria Executiva;
- g) a concessão da Medalha do Mérito Adesguiano, conforme especificado no seu Regulamento;
- h) a aprovação da concessão de troféus, de diplomas honoríficos e outras distinções, a seu critério ou por proposta da Diretoria Executiva;
- i) a apreciação dos casos omissos neste Regulamento, se necessário, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva da ADESG;
- j) a conveniência ou não da aquisição, da alienação ou do gravame de bem imóvel da Associação, de suas Delegacias e Representações, por solicitação da Diretoria Executiva e após parecer do Conselho Superior.

Art. 32 - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo um terço dos seus membros, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.

§1º - As sessões ordinárias, realizadas mensalmente, terão seus dias fixados anualmente na primeira reunião do Conselho após a posse dos Conselheiros Eleitos.

§2º - As reuniões do Conselho Superior se realizarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de no mínimo um terço dos mesmos membros: Vitalícios e Eleitos.

§3º - Nas deliberações do Conselho Superior é vedado o voto por procuração.

Art. 33 - Reuniões Extraordinárias - convocadas:

- 1- pelo Presidente do Conselho;
- 2- por, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de dez (10) dias e texto de assunto específico

§ 1º - As sessões do Conselho serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, trinta



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

minutos depois, com a presença de, no mínimo um terço dos Conselheiros Vitalícios e Eleitos.

§ 2º - Não alcançado o quorum mínimo, serão marcadas datas para novas sessões, até o alcance do quorum mínimo estabelecido, para tratar do assunto da convocação.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pelo voto de mais da metade dos Conselheiros presentes, exceto quando o Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 4º - O Presidente do Conselho tem, além de seu voto, o "voto de qualidade" (em caso de empate), sendo o primeiro a opinar e o último a votar.

Art. 34 - O Conselho Superior terá, em suas reuniões, como Presidente, o Presidente do Conselho, em sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho, na falta deste, o Conselheiro de matrícula mais baixa entre os presentes.

Art. 35 - Os assuntos tratados durante cada reunião do Conselho Superior constarão de atas numeradas, datadas e lavradas em livro próprio.

Art. 36 - As deliberações tomadas, que, por sua natureza e conseqüências, necessitarem de formalização, serão transmitidas através de Resoluções, numeradas seguidamente, datadas e assinadas pelo Presidente efetivo das respectivas reuniões de aprovação.

Parágrafo Único - As funções administrativas do Conselho Superior serão realizadas utilizando-se a estrutura administrativa da Diretoria Executiva.

Art. 37 - As ausências dos Conselheiros Eleitos, justificadas ou não, serão registradas em Ata.

Art. 38 - Perderá o mandato o Conselheiro Eleito ao completar, sem justificção, três (3) faltas a reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) alternadas, no período de um (1) ano.

Parágrafo Único - A vaga decorrente será ocupada, em definitivo, pelo Suplente de imediata precedência, constante da Ata de Apuração da respectiva eleição. Em caso de empate, prevalece o Suplente de matrícula mais baixa.

Art. 39 - Para ocupar cargo administrativo na ADESG, o Conselheiro Eleito deve ser previamente licenciado, por prazo que não ultrapasse o tempo restante do mandato do Conselheiro.

§ 1º - A vaga será ocupada por Suplente, durante o licenciamento do Conselheiro Eleito, pelo mesmo critério previsto no Parágrafo Único do Artigo anterior.

§ 2º - Conforme o prazo estabelecido, a reassunção do mandato pelo Conselheiro Eleito Efetivo licenciado ocorrerá somente após a conclusão da licença ou de sua interrupção.

Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra
Rua Rio de Janeiro, 1145



Art. 40 - O Conselho Superior terá duas Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Legislação e Justiça (CLJ);
- II. Comissão de Finanças e Assuntos Especiais (CFAE).

Parágrafo Único - Cada comissão será constituída de três (3) Conselheiros, sem acumulação de cargos, presididas por um Conselheiro Vitalício, todos eleitos na primeira reunião seguinte à posse da nova Diretoria e destinados ao assessoramento do Conselho em assuntos:

- a) estatutários, regulamentares e regimentais, bem como éticos, de legislação e justiça em geral, a CLJ;
- b) econômico-financeiros e outros de caráter genérico, não incluídos na competência de outra Comissão, a CFAE.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento da gestão econômica e pela fiscalização das atividades contábeis, escriturais, financeiras e orçamentárias da ADESG.

§ 1º - para o desempenho de suas funções o Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo necessário que pelo menos um deles tenha conhecimento na área contábil.

§ 2º - No desempenho de suas responsabilidades, é facultado ao Conselho Fiscal o exercício das funções de Auditoria, por si ou por auditor independente contratado pela ADESG, podendo auditar quaisquer convênios, contratos e contas da Associação.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - na primeira reunião dos seus membros, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de vinte dias úteis, eleger o Presidente e o Secretário;
- II - solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre matéria da sua competência;
- III - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, através do exame de livros, documentos, inventários e contas, comunicando ao Conselho Superior qualquer irregularidade observada ou que venha a apurar, salvaguardando o patrimônio da ADESG;

Art. 43 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, quatro vezes ao ano, para examinar os balancetes trimestrais, emitindo parecer e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário;

Art. 44 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões trimestrais e extraordinárias, que se fizerem necessárias, coordenar os trabalhos e convocar os suplentes, no caso de impedimento ou vacância de algum membro.



Art. 45 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete redigir e lavrar em livro próprio, as atas e pareceres, ou qualquer outro expediente do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros, eleitos em Assembléia Geral:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Segundo Vice-Presidente;
- IV - Terceiro Vice-Presidente;
- V - Diretor Secretário;
- VI - Diretor Secretário Adjunto;
- VII - Diretor Financeiro;
- VIII - Diretor Financeiro Adjunto.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, automaticamente prorrogado até a posse da nova Diretoria Executiva eleita, vedada a reeleição ao seu próprio mandato.

§2º - O Presidente da Diretoria Executiva só poderá ser eleito após 4 (quatro) anos de sua formatura na ESG e com ativa e comprovada atuação neste período na ADESG, por avaliação do Conselho Superior.

§3º - Na eleição de civis para a Presidência, em caso excepcional de reeleição, o Conselho Superior poderá reduzir para 06 (seis) anos, o intervalo entre o término de mandato e o início do outro mandato, mantendo-se os demais requisitos.

§4º - Os demais membros da Diretoria Executiva só poderão ser novamente eleitos para o mesmo cargo 4 (quatro) anos após a posse, exceto se forem eleitos para outro cargo;

§5º - A ordem de precedência, no impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, seguirá do Primeiro ao Terceiro Vice-Presidente;

§6º - Os Diretores de Departamentos, Delegados e Assessores serão nomeados pelo Presidente da ADESG.

Art. 47 - A ADESG manterá uma Secretaria Executiva, com infra-estrutura permanente e adequada às suas atividades. A Diretoria Executiva poderá contratar empregados qualificados, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a aprovação do Conselho Superior.

§ 1º - Por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Superior, poderá ser estabelecida remuneração para terceiros que atuarem na gestão executiva de atividades específicas e projetos especiais, respeitados os valores praticados pelo mercado, e por prazo determinado.

§ 2º - É vedada a designação e/ou contratação de parentes de membros dirigentes na estrutura organizacional da ADESG, até o 3º grau civil, inclusive.



Art. 48 - O Regulamento da ADESG, entre outras, estabelecerá:

- I - as atribuições e competência do Presidente;
- II - as atribuições e competências dos Vices-Presidentes;
- III - as atribuições e competências das Comissões do Conselho Superior;
- IV - as atribuições e competências dos demais membros da Diretoria Executiva;
- V - o quorum de votação de matérias e a ordem dos trabalhos e reuniões do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI - o número, a estrutura e as atribuições dos Departamentos e das Assessorias da ADESG.

Art. 49 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a Associação;
- II - submeter ao Conselho Superior para apreciação e posterior apresentação à Assembléia Geral, para aprovação, o relatório anual de sua gestão e prestação de contas, até 30 de janeiro, observando os princípios fundamentais da contabilidade, geralmente aceitos, e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- III - convocar Assembléias Gerais Ordinárias;
- IV - agir no sentido da consecução dos objetivos da ADESG, na forma prevista neste Regulamento;
- V - proporcionar apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento dos Conselhos Superior e Fiscal.
- VI - propor ao Conselho Superior a aprovação do Regulamento da ADESG, bem como o Regulamento Geral das Delegacias;
- VII - realizar auditoria, inclusive por auditor independente, nos recursos objeto de contratos ou convênios e das Delegacias, conforme previsto em Regulamento;
- VIII - realizar a prestação de contas de recursos e bens de origem pública, recebidos pela ADESG, a qual deverá ser feita conforme determina a legislação vigente;
- IX - organizar e fundamentar a proposta do orçamento anual, das receitas e despesas, bem como o seu Programa de Trabalho, que deverão ser apresentados até 31 de março, ao Conselho Superior (Art. 23 inciso V b);
- X - decidir sobre a cobertura de despesas extraordinárias e sobre a utilização do Fundo de Reserva, em caso de comprovada urgência, se aprovado pelo Conselho Superior;
- XI - estabelecer os valores percentuais relativos às atividades doutrinárias das Delegacias e Representações Regionais, que deverão ser repassadas à ADESG Nacional;
- XII - estabelecer o quadro de pessoal e a remuneração dos empregados da ADESG;
- XIII - propor a criação e/ou extinção de Delegacias, para aprovação pelo Conselho Superior;
- XIV - indicar os Delegados da ADESG para nomeação pelo Presidente, sendo os mesmos demissíveis "ad nutum";
- XV - avaliar a conveniência da criação e/ou extinção de Representações, por proposta dos Delegados.



XVI - propor a aquisição, a alienação ou o gravame de bem imóvel da Associação, de suas Delegacias e Representações, após parecer do Conselho Superior.

Art 50 - A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da ADESG, cabe ao seu Presidente e, em seu impedimento, aos demais membros eleitos da Diretoria Executiva, segundo a ordem de precedência prevista no Parágrafo 5º, Art. 29, do Estatuto.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 - DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 - A ADESG é representada pelo Presidente da Diretoria e, em seu impedimento, por um dos demais membros eleitos da Diretoria Executiva, consoante o prescrito no Art. 28 e ordem de precedência prevista no Art. 23 do Estatuto.

Art. 52 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) dar cumprimento às decisões da Assembléia Geral (AG), do Conselho Superior (CS) e da Diretoria Executiva (DE);
- b) representar a ADESG em juízo ou fora dele, podendo para esse fim, autorizado pela Diretoria Executiva, constituir mandatários com funções específicas constantes de instrumento hábil;
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dirigir seus trabalhos e orientar debates;
- d) apreciar e acompanhar os trabalhos dos demais órgãos da Entidade;
- e) expedir atos de execução de serviços internos e instruções aos seus membros;
- f) admitir ou dispensar pessoal administrativo, impor-lhe sanções, bem como determinar e prover funções de Chefia "ad-referendum" da Diretoria Executiva;
- g) autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- h) assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro em exercício;
- i) **Nomear o Delegado Regional dando plenos poderes para, em seu Estado: abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques requisitar saldos, extratos talonários de cheques, sacar, depositar, dar quitação e praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento do presente mandato, junto a quaisquer instituições financeiras;**
 - j) designar e investir comissões ou grupos de trabalho para exame de assuntos de interesse da ADESG;
 - k) convocar as reuniões da Diretoria Executiva, fixando sua pauta de trabalho;
 - l) orientar a elaboração dos relatórios da Diretoria Executiva, podendo atribuí-la, no todo ou em parte, a algum de seus membros;
 - m) manter, quando oportuno, relações e intercâmbio com entidades congêneres de outros países;
 - n) encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, o relatório final e a prestação de contas anual da Diretoria nos prazos estabelecidos;
 - o) supervisionar, de modo geral, as funções de coordenação e direção da Associação;
 - p) aprovar a inscrição de candidatos a integrantes do quadro social da ADESG.



2 - DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 53 - Os Vice-Presidentes, em seqüência, sucedem e substituem o Presidente da Diretoria, em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo.

Art. 54 - Os Vice-Presidentes coordenarão os Departamentos que lhes forem designados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os gerentes de projetos previstos no inciso IV do Art. 113 deste Regulamento serão supervisionados por Vice-Presidente especialmente designado pela Diretoria Executiva.

3 - DOS DIRETORES SECRETÁRIOS

Art. 55 - A Secretaria Administrativa, subordinada ao Diretor Secretário, compreende os setores:

- a) recepção e expedição de documentos e correspondência;
- b) expediente;
- c) almoxarifado;
- d) manutenção.

Art. 56 - A Secretaria Administrativa, como infra-estrutura permanente de apoio adequada às suas atividades, terá seu funcionamento regulado por instruções propostas pelo Diretor Secretário e aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, pode a Diretoria Executiva contratar funcionários qualificados, no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá contratar profissional especializado, para exercer as funções de Secretário (a) Executivo (a), em condições de superintender os trabalhos da Secretaria Administrativa, por definição subordinado (a) ao Diretor Primeiro Secretário.

Art. 57 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa, incluindo-se todos os serviços da Administração Central;
- b) administrar os funcionários da Administração Central, admitindo-os, dispensando-os ou distribuindo-os pelos Departamentos e outros setores, segundo diretivas da Diretoria Executiva;
- c) secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva, redigindo ainda as respectivas Atas e documentos decorrentes;
- d) colaborar com o Presidente no preparo de Relatórios e outros documentos de informação interna e externa;
- e) providenciar as publicações de editais e outros textos julgados necessários nos órgãos da imprensa;
- f) orientar Delegados da ADESG, quanto à política de administração de pessoal da ADESG, segundo diretrizes da Diretoria Executiva.

Art. 58 - Ao Diretor Secretário Adjunto compete:

- a) auxiliar o Diretor Secretário em suas funções e iniciativas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- b) substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;
- c) secretanar o Conselho da "Medalha do Mérito Adesguiano", preparando documentação pertinente às suas resoluções;
- d) secretanar as reuniões dos Delegados, providenciando a documentação pertinente, em colaboração com o Departamento de Coordenação das Delegacias;
- e) providenciar a publicação e divulgação das resoluções das Assembleias Gerais do Conselho Superior e da Diretoria Executiva em boletim informativo da Associação;
- f) ter sob seu controle o Livro de "Registro da Medalha do Mérito Adesguiano" e o de Registro de outros diplomas honoríficos ou distinções concedidas pela ADESG;
- g) controlar e distribuir tanto o material de consumo, aplicação ou transformação, quanto o permanente, em uso ou em depósito, na Sede da Administração Central;
- h) manter controle do patrimônio material do Sistema ADESG, pelo cadastro dos bens móveis de natureza permanente, em uso ou em depósito, e dos bens imóveis de propriedade da Associação, inclusive o arquivo de sua documentação legal;
- i) manter registro dos bens imóveis de terceiros locados, cedidos em comodato ou outra forma de cessão, a órgão da Associação;
- j) dar conhecimento à Tesouraria das alterações ocorridas no Patrimônio da ADESG;
- k) exercer as atividades de Órgão Central das atividades sistemáticas do patrimônio da ADESG

4 - DOS DIRETORES FINANCEIROS

Art. 59 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) examinar os documentos que tiver de assinar, informar, quitar, ou pagar, para se certificar de que os mesmos estão em ordem;
- b) assinar os documentos de receita, despesa ou outros que lhe couberem, na forma das disposições em vigor;
- c) receber, diretamente ou por meio de crédito em conta corrente bancária, todo e qualquer recurso financeiro destinado à Associação;
- d) depositar os valores recebidos diretamente, na conta corrente bancária da Associação, no máximo, até o segundo dia útil seguinte ao do recebimento;
- e) incorporar aos pertinentes títulos do Plano de Contas da Associação as receitas que lhes são próprias;
- f) utilizar a rede bancária para o pagamento das contas revestidas das formalidades legais e remessas de numerário autorizadas:
 - 1) usando, de preferência, o sistema de pagamento por depósito bancário, na conta corrente dos fornecedores de material ou prestadores de serviços;
 - 2) extraíndo e assinando cheques nominativos, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, ou ordens bancárias, contra a conta corrente bancária da Associação, quando não for possível usar o sistema preferido;
- g) recolher às organizações competentes as rendas de tributos (impostos, taxas e contribuições) multas e tarifas da União, dos Estados e dos Municípios, arrecadadas pela Associação;
- h) apresentar à Diretoria Executiva, nas datas previstas:
 - 1) os balancetes trimestrais do movimento financeiro;
 - 2) o balanço anual da Associação;

MA 6199669



- i) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, até a data prevista, o orçamento anual e o plano financeiro da Associação;
- j) acompanhar os serviços de contabilidade da Administração Central e de suas Delegacias e Representações, fiscalizando-as para fiel observância das disposições legais e normativas obrigatórias e das estatutárias, regulamentares e regimentais;
- k) transmitir a seu sucessor, ao fim do mandato, toda a documentação sob sua responsabilidade (em especial a relativa ao pagamento de pessoal e obrigações previdenciárias) e o saldo em caixa, acompanhados de relatório de suas atividades.

Art. 60 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto

- a) auxiliar o Diretor Financeiro em suas funções e iniciativas;
- b) participar dos atos de gestão financeira atribuídos ao Diretor Tesoureiro;
- c) fornecer, semestralmente, à Diretoria Executiva, uma relação dos membros da ADESG, em débito com suas contribuições.

Art. 61 - Os Diretores Financeiros poderão, por mútuo consenso, no interesse do serviço, propor à Diretoria Executiva a redistribuição de suas competências de Tesouraria, dentro do tempo de duração dos respectivos mandatos.

5 - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 62 - Os Departamentos têm por finalidade promover o desenvolvimento das atividades da Associação, colaborar com a Diretoria Executiva no desempenho de suas funções, manter e vivificar o espírito de solidariedade entre os integrantes da Associação.

Art. 63 - Os Departamentos serão dirigidos por Diretores de Departamento, associados efetivos ou remidos da ADESG, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear, a pedido e proposta de Diretores de Departamento, associados efetivos adimplentes ou remidos para, como Adjuntos, auxiliarem os Diretores no exercício de suas atribuições.

§ 2º - Em situação especial, poderão ocupar cargos de Diretor de Departamento ou Adjunto, diplomados pelos cursos regulares da ADESG, associados às Delegacias ou Representações, desde que adimplentes.

Art. 64 - Diretores de Departamentos e Assessores poderão ainda participar das reuniões da Diretoria Executiva, opinando sobre assuntos que lhes digam respeito, sem direito a voto.

Art. 65 - São Departamentos da ADESG:

- I - Sociocultural;
- II - de Cursos, Estudos e Pesquisas;
- III - de Coordenação das Delegacias;
- IV - de Comunicação Social;
- V - Jurídico;
- VI - de Tecnologia da Informação.



Parágrafo Único - Os Departamentos serão coordenados pelos Vice-Presidentes, conforme designação estabelecida pelo Presidente, na primeira reunião da Diretoria Executiva, após a posse.

Art. 66 - Aos Diretores de Departamentos cabe, genericamente:

- a) estar em dia com as disposições e as ordens relativas à ADESG e a seu Departamento;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos órgãos competentes da ADESG;
- c) formular instruções para boa execução de suas obrigações, dentro das ordens gerais existentes;
- d) definir as atribuições de seus auxiliares, quando elas ainda não estiverem especificadas;
- e) resolver os casos omissos, em sua área de competência, quando a solução não envolver providência de outro Departamento ou requerer decisão superior;
- f) assinar os documentos de sua inteira competência ou delegada;
- g) preparar a correspondência relativa a seu Departamento e que deva ser assinada pelo Presidente da Diretoria;
- h) prestar esclarecimentos e dar parecer sobre assuntos de sua área de atribuições, inclusive sobre convênios;
- i) organizar e apresentar, nas épocas próprias:
 1. as previsões orçamentárias de seu Departamento;
 2. os relatórios e demonstrativos de sua alçada;
 3. o Relatório Anual das atividades de seu Departamento;
- j) mandar arquivar os processos, documentos e demais papéis já solucionados;
- l) pedir, pelos trâmites regulares, recursos humanos, financeiros e materiais ou a prestação de serviços necessários ao seu Departamento;
- m) submeter à apreciação do Vice-Presidente a que se subordina seu Departamento, os nomes de associados efetivos adimplentes ou remidos para as Chefias das Divisões subordinadas;
- n) participar ao Presidente da ADESG, por intermédio do seu Vice-Presidente, as irregularidades que ocorrerem em sua área de atuação, sempre que as providências para saná-las escaparem de sua competência;
- o) remeter ao Departamento de Comunicação Social a matéria de sua área de abrangência que necessite de divulgação;
- p) assessorar a Diretoria Executiva e os Conselhos nos assuntos de competência do Departamento, quando houver solicitação.



5.1 - DO DEPARTAMENTO SOCIOCULTURAL

Art. 67 - O Departamento Sociocultural tem por finalidade desenvolver e manter a solidariedade entre os associados da ADESG e realizar atividades de caráter cultural, proporcionando aos seus associados e à comunidade em geral, uma contínua e progressiva atualização de conhecimentos.

Art. 68 - Compete ao Departamento Sociocultural:

- a) programar e realizar atividades sociais;
- b) comparecer às solenidades de posse, em cargos públicos, de membros da ADESG de que tenha conhecimento ou fazer-se representar;
- c) planejar, coordenar e organizar atividades culturais em geral, inclusive viagens e visitas a instituições científicas culturais, industriais e econômicas;
- d) promover a realização de reuniões cívicas e de solenidades comemorativas de grandes feitos da história pátria;
- e) constituir, organizar e manter bibliotecas, arquivos, museus, salas e outros ambientes destinados a atividades culturais em geral;
- f) incentivar, mediante a concessão de bolsas-de-estudo, prêmios e outras formas de estímulo, a realização de estudos, pesquisas e eventos de caráter cultural;
- g) editar obras e produzir discos, vídeos e filmes de cunho cultural;
- h) promover intercâmbio cultural com organizações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- i) assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Superior em assuntos de sua competência, quando solicitado.

Parágrafo Único - O movimento contábil do Departamento Sociocultural poderá ser registrado em contas especiais criadas para atender às finalidades singulares de legislação especial e do próprio Departamento.

Art. 69 - O Departamento Sociocultural deverá incentivar e enfatizar a presença feminina na área de sua competência, para tanto estendendo tal participação às famílias dos associados, não apenas com a realização de cursos específicos, mas com todo tipo de atividade que promova ou amplie o interesse de cada um pela vida da Associação.

Parágrafo Único - Os cursos específicos deverão ser realizados em estreita cooperação com o Departamento de Cursos, Estudos e Pesquisas

5.2 - DO DEPARTAMENTO DE CURSOS, ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 70 - O Departamento de Cursos, Estudos e Pesquisas tem por finalidade programar, promover e realizar Cursos da ADESG e Pesquisas, em articulação com o Departamento de Coordenação das Delegacias.

Art. 71 - Compete ao Departamento de Cursos, Estudos e Pesquisas

- a) elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva os programas e projetos do "Plano Diretor", previstos para cada semestre;
- b) manter ligação estreita com a Divisão competente da Escola Superior de Guerra e de outras instituições, no sentido de conseguir apoio necessário à realização de suas atividades.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AA 6199672



c) propor à Diretoria Executiva a criação de cursos, estudos e pesquisas responsabilizando-se pela sua implantação e gerência, além da execução dos atos necessários ao cumprimento das leis vigentes da área;

d) coordenar a convenção bienal da ADESG, fóruns, seminários, ou simpósios, conferências, estudos, pesquisas e trabalhos de campo sobre a conjuntura regional, nacional ou internacional;

e) apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual específico sobre os Cursos da ADESG realizados em parceria com o Departamento de Coordenação das Delegacias.

Art. 72 - As conferências relativas aos temas básicos do currículo da ESG a serem realizadas nos Cursos da ADESG deverão, dentro da definição do Sistema ESG/ADESG, ser apresentadas por membros do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Art. 73 - As conferências de aspecto conjuntural, sempre que possível, serão realizadas por Conferencistas convidados pela ADESG, isto é, por especialistas de cada campo específico.

Art. 74 - Os Cursos, Simpósios, Convenções, promoções ou outros eventos da ADESG não poderão ter patronos, paraninfos, homenageados ou benfeitores, vivos ou mortos, nem denominações iguais ou semelhantes às dos Cursos Regulares da ESG, sendo considerada falta grave a inobservância desta disposição.

Art. 75 - As sessões de encerramento dos Cursos serão solenes, sendo convidadas autoridades federais, estaduais e municipais, além de personalidades representativas da comunidade, e presididas pelo Presidente da ADESG ou por membro da Diretoria Executiva, designado, ou por membro do Conselho Superior, convidado.

5.3 - DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DAS DELEGACIAS

Art. 76 - O Departamento de Coordenação das Delegacias tem por finalidade supervisionar e coordenar as atividades dos referidos órgãos visando à realização dos objetivos da ADESG.

Art. 77 - Compete ao Departamento de Coordenação das Delegacias

a) exercer a função de elemento de ligação entre as Delegacias, suas Representações e a Administração Central;

b) supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades das Delegacias e Representações, segundo as normas vigentes;

c) colaborar com o Departamento de Cursos, Estudos e Pesquisas em especial, organização, execução e controle dessas atividades



5.4 - DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 78 - O Departamento de Comunicação Social tem por finalidade promover e difundir as atividades da ADESG.

Art. 79 - Compete ao Departamento de Comunicação Social:

- a) manter relações com a mídia, mediante adequada divulgação de objetivos e atividades da ADESG;
- b) manter ligação eficiente com órgãos e entidades públicas e privadas de interesse da Associação;
- c) realizar pesquisas de opinião pública, que objetivem detectar aspirações de integrantes da Associação;
- d) assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Superior, em assuntos de sua competência, quando solicitado;
- e) publicar, dentre outros, a revista da ADESG e o boletim informativo da ADESG;
- f) manter atualizado o "site" da ADESG.

Art. 80 - As matérias a serem publicadas na Revista deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Editorial, designado pelo Presidente da ADESG.

Parágrafo Único - A aprovação prévia de publicação de um trabalho não implica em aceitação plena pela ADESG dos conceitos emitidos, sendo o trabalho de responsabilidade exclusiva de seu autor.

Art. 81 - As matérias a serem publicadas na revista e no boletim informativo não implicam em remuneração ao autor; entretanto, poderão ser estabelecidos prêmios para as selecionadas pelo Conselho Editorial e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 82 - A revista da ADESG se destina, em princípio, à divulgação de assuntos relativos ao pensamento estratégico da ESG e conjunturais, bem como de trabalhos originários dos Cursos da ADESG.

Art. 83 - O boletim informativo divulgará as atividades culturais e sociais da ADESG, bem como as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Superior e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Departamento de Comunicação Social é responsável pela seleção das matérias a serem publicadas pelo Boletim Informativo, aprovadas pelo Presidente.

Art. 84 - A Biblioteca da ADESG conservará em seu acervo duas coleções encadernadas das revistas e boletins publicados pela Associação e atualizado índice geral das revistas.

Parágrafo Único - Cabe, ainda, à Biblioteca, manter catalogados os títulos dos trabalhos de grupo de Cursos da ADESG e, em área especial, os respectivos volumes recebidos, para consulta de interessados ou pesquisadores.



5.5 - DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 85 - O Departamento Jurídico tem por finalidade assessorar juridicamente a administração da ADESG.

Art. 86- Compete ao Departamento Jurídico:

- a) emitir parecer sobre os aspectos jurídicos em todos os assuntos que envolvam direitos, obrigações e responsabilidades da ADESG;
- b) emitir parecer sobre os projetos de reforma do Estatuto, Regulamento e Regimentos das Delegacias;
- c) opinar sobre os aspectos jurídicos de assuntos levados à apreciação do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) opinar sobre os aspectos jurídicos discutidos na Assembleia Geral;
- e) emitir parecer sobre penalidades a aplicar a associados da ADESG, tanto na esfera de decisão inferior, quanto na recursal;
- f) estabelecer as normas a serem seguidas na elaboração de contratos e convênios;
- g) elaborar parecer quanto às minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes ou obrigações similares;
- h) examinar o cumprimento legal das normas;
- i) manter atualizado o arquivo com todos os contratos e convênios em execução e os já concluídos;
- j) emitir relatório periódico sobre a execução dos contratos e convênios.

5.6 - DO DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 87 - O Departamento da Tecnologia da Informação tem por finalidade apoiar a administração da ADESG quanto ao provimento e à utilização dos serviços pertinentes à área.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento da Tecnologia da Informação:

- a) assessorar a Administração Central nas atividades de informática;
- b) estabelecer padrões que disciplinem o uso de "Internet", de "e-mail" ou futuro meio de comunicação similar, pelo Sistema ADESG;
- c) manter sob sua guarda ou supervisão os arquivos magnéticos da Administração Central, estabelecendo regras e normas de segurança física e sigilos dos dados;
- d) manter atualizado o Sistema de Cadastro da ADESG.



SEÇÃO V
DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 88 - A ADESG terá Delegacias em todos os Estados da Federação e onde a Diretoria Executiva julgar conveniente ou necessário, atendendo ao Art. 31, Item II, com a finalidade de melhor atingir seus objetivos estatutários, e a divulgar o ensino do planejamento político e estratégico adotado pela Escola Superior de Guerra, bem como congregar, nas respectivas regiões, os associados da ADESG.

Art. 89 - As Delegacias da ADESG, órgãos de sua representação regional, sem personalidade jurídica própria, são administradas por um Delegado, nomeado pelo Presidente da ADESG, entre os seus associados.

§ 1º - As Delegacias são regidas, no que couber, por este Regulamento, e por específico Regulamento, aprovado pelo Conselho Superior;

§ 2º - As Delegacias podem manter uma Secretaria Executiva nos moldes do Art. 30 deste Regulamento.

Art. 90 - O Regimento Geral das Delegacias e Representações, além das normas que lhe forem peculiares, estabelecerá:

I - a forma de composição da Comissão Executiva e o modo de escolha dos seus integrantes, com as respectivas atribuições;

II - a constituição de seus quadros, com direitos e deveres, e penalidades disciplinares;

III - as normas para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas (Cursos de Estudos, trabalhos e pesquisas), observados os métodos da ADESG e as instruções gerais da ADESG (IG).

IV - critérios para alienação e aquisição de imóveis e bens móveis, sob a aprovação do Conselho Superior.

Art. 91 - As Delegacias da ADESG são integradas por seus associados regionais, domiciliados nas respectivas regiões.

Parágrafo Único - Fica assegurada aos integrantes da categoria regional a transferência de Delegacia, somente, por mudança de domicílio.

Art. 92 - Os Delegados representam as Delegacias junto às instituições bancárias, com poderes para abrir, encerrar e movimentar contas correntes, com os Tesoureiros e/ou Vice-Delegados, solicitar talonários, realizar aplicações e resgates tudo mais, necessário para o cumprimento de seu mandato.

Art. 93 - As Delegacias poderão estabelecer Representações Regionais em cidades que possuam as condições adequadas para a realização de atividades inerentes aos objetivos da ADESG, ouvida a Diretoria executiva;

§ 1º - Para a instalação de uma Representação Regional devem ser observados os critérios relativos à densidade demográfica, área de jurisdição e índice de desenvolvimento, daquela região ou localidade;

§ 2º - As Representações Regionais são integradas por seus associados regionais, domiciliados na região definida como de sua jurisdição administrativa;

§ 3º - O Regimento Geral das Delegacias regulará as atividades das Representações Regionais.

Art. 94 - As Delegacias e Representações constituirão Quadro Social Especial para congregar e vivificar a solidariedade entre seus membros efetivos e associados



SECRETARIA DE DEFESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

I - DIREITOS:

- a) participar;
 - 1- das Assembleias Gerais da Delegacia ou Representação;
 - 2- da Comissão Executiva e das Assessorias da Delegacia ou Representação;
 - 3- como assistente de reuniões ordinárias da Comissão Executiva da Delegacia ou Representação;
 - 4- de congressos, seminários, reuniões temáticas e sociais promovidas pela ADESG ou pela Delegacia ou Representação;
- b) ter, com antecedência, informação sobre eventos promovidos pela Delegacia ou Representação;
- c) sugerir à Comissão Executiva, iniciativas ou providências que julgue do interesse da ADESG, das Delegacias ou Representações;
- d) representar à Comissão Executiva, por escrito, contra ato que considere lesivo a seus direitos ou aos interesses sociais da Delegacia ou Representação;
- e) recorrer de penalidade que lhe tenha sido imposta;
- f) solicitar:
 - 1- exoneração de cargo para que tenha sido nomeado;
 - 2- demissão do Quadro Social da Delegacia ou Representação;
 - 3- convocação para Assembleia Geral, como parte do quinto(1/5) dos associados adimplentes ou remidos da Delegacia ou Representação com direito a promovê-la, com especificação dos motivos;
- g) usar do cartão de matrícula e do distintivo na forma do Regimento das Delegacias;
- h) freqüentar a sede da Delegacia ou Representação, para utilização de seus serviços e instalações, no trato de assuntos exclusivos de interesse da Delegacia ou Representação.

II - DEVERES:

- a) cumprir os preceitos cívicos e éticos da cidadania;
- b) contribuir, na medida de suas possibilidades, para a consecução dos objetivos da ADESG, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio cultural e social;
- c) desempenhar as atribuições dos cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- d) manter constante e elevado espírito de cooperação com a ADESG, sua Delegacia ou Representação e seus administradores;
- e) cumprir o Estatuto, o Regulamento da ADESG, o Regimento das Delegacias e as decisões dos órgãos competentes da ADESG e da Delegacia ou Representação;
- f) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias submetidas pelo Delegado ou Representante à aprovação da respectiva Assembleia Geral Ordinária da Delegacia ou Representação;
- g) comparecer às reuniões a que for convocado;
- h) participar à Secretaria da Delegacia ou Representação qualquer alteração das informações constantes de:
 - I. seu pedido de admissão;
 - II. sua ficha de registro;
 - III. seu currículo.



§ 2º - Além destes direitos e deveres, outros, peculiares às Delegacias ou Representações e a seus associados, poderão constar do Regimento das Delegacias.

SEÇÃO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MANDATÁRIOS

Art. 98 - Ocorrendo a vacância da Presidência da Diretoria Executiva até a metade do mandato, inclusive, haverá nova eleição para completar o mandato, até trinta dias depois da abertura da vaga, sendo o candidato da mesma situação do substituído (civil ou militar da mesma Força)

§ 1º - Se a vacância ocorrer após a metade do mandato, o Presidente será substituído por Vice-Presidente, na ordem seqüencial estabelecida neste Regulamento, que completará o mandato do substituído, sem influir na alternância prevista neste Regulamento.

§ 2º - A vaga aberta do Vice-Presidente será ocupada na forma do inciso II do Art. 99 deste Regulamento.

Art. 99 - Em seus impedimentos eventuais de até trinta (30) dias, o Presidente da Diretoria Executiva será substituído por Vice-Presidente, na ordem seqüencial prevista neste Regulamento.

Art. 100 - A vacância de outros cargos eletivos

I. com suplência, em caso de:

- a) candidatura individual, será preenchida pelo suplente mais votado, pela ordem decrescente dos sufrágios, e
- b) chapa eleitoral, pelo suplente de matrícula mais baixa.

II. sem suplência, ou outra forma de substituição prevista neste Regulamento, em qualquer tempo ou motivo, será preenchida por associado efetivo adimplente ou remido, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, reunidos em sessão específica para apreciar a lista tripla de substitutos proposta pela Diretoria Executiva

Parágrafo Único Os substitutos na forma deste artigo completarão o mandato dos respectivos titulares substituídos.

Art. 101 - Vagando cargo ocupado por Diretor Eleito, a Diretoria Executiva proporá ao Conselho Superior o nome de substituto, escolhido entre os associados efetivos adimplentes e os remidos, o qual, aprovado e designado pelo Presidente da Diretoria, como titular efetivo do cargo, apenas completará o mandato respectivo.

TÍTULO V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AA 6199679



DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DA CONTABILIDADE DE RECURSOS

**CAPÍTULO I
DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 102 - Os recursos financeiros da ADESG são:

- I. provenientes das contribuições de seus associados;
- II. resultantes dos Cursos da ADESG, realizados por suas Delegacias e Representações; e
- III. remunerações por serviços prestados;
- IV. locação de bens imóveis Patrimônio da ADESG.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Superior, pode:

- a) aceitar doações, donativos, auxílios e subvenções e outras fontes;
- b) constituir renda, neste caso e no do item anterior, sempre sem encargos e vinculações, e desde que não contranem os fins e objetivos da Associação;
- c) realizar aplicações ou outra modalidade de investimento de seus recursos financeiros, para protegê-los de desvalorização e corrigir suas disponibilidades, considerando a liquidez, rentabilidade e segurança do investimento financeiro, inadmissível qualquer espécie de especulação ou escolha de instituição financeira de duvidosa liquidez;
- d) constituir um "Fundo de Reserva", como reserva de contingência, para realização de despesas inadiáveis e extraordinárias não previstas no orçamento anual da ADESG. As fontes de receita do Fundo serão definidas no ato da sua constituição.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO**

Art. 103 - O patrimônio social da ADESG é constituído:

- I. dos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir, em sua sede e suas Delegacias e Representações;
- II. das doações, legados e outros bens ou direitos que lhe venham a ser transferidos, além dos adquiridos com recursos provenientes das suas atividades, de aplicações patrimoniais e das contribuições dos associados ou de terceiros.

§ 1º - O patrimônio social da ADESG será administrado pela Diretoria Executiva e utilizado somente para a consecução dos objetivos sociais da Associação.

§ 2º - A alienação ou aquisição de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de Assembléia Geral Ordinária, **por solicitação da Diretoria Executiva e após parecer do Conselho Superior.**

Art. 104 - Em caso de inevitável dissolução da ADESG, cabe à Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Superior.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AA 6199680



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

I convocar Assembléia Geral Extraordinária específica, no uso da competência do Art. 27. III e para fins do Art. 19. II a do Estatuto;

II. baixar Resolução Normativa, com fundamento nas disposições dos Art. 1.033 a 1.038 (para dissolução) e nos Art. 1.102 a 1.112 (para liquidação), da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e de legislação ou regulamentação pertinentes à matéria, que possam ser aplicadas ou receber redação adequada à realidade da Associação e do momento.

§ 1º - Na dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade similar de fins não econômicos, políticos ou religiosos, assim registrada nos órgãos competentes

§ 2º - Na liquidação, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará a respeito, inclusive quanto à eleição do Liquidante e de um Conselho Fiscal para funcionarem durante os trabalhos e à decisão sobre a entidade similar de que trata o parágrafo anterior.

**CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE DOS RECURSOS**

Art. 105 - A contabilidade da gestão orçamentária, financeira ou patrimonial da Associação deve obedecer

- I. a intitulação própria, subordinada aos atos e fatos contábeis decorrentes da natureza das operações especificadas nos orçamentos anuais, em leis ou regulamentos;
- II. ao princípio científico e às características fundamentais do Método das Partidas Dobradas, e,
- III. ao regime contábil de gestão de caixa (anual)

§ 1º - A organização do quadro das contas que devem ser utilizadas na estruturação, observadas as partes essenciais que estruturam a sua composição, constitui o Plano de Contas da Associação:

- a) de cumprimento obrigatório pelos correspondentes sistemas, e
- b) de consulta facultada ao quadro social, no âmbito da Tesouraria da Associação.

§ 2º - A escrituração dos recursos apresentará seus resultados em modelos padronizados de balanços, balancetes, demonstrativos, relatórios e outros documentos específicos exigíveis ou necessários.

AM 6199681



**PARTE TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES VÁRIAS**

**TÍTULO I
DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Art. 106 - A competência para exercer direitos e contrair obrigações na ADESG é da Diretoria Executiva

Parágrafo Único - A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da ADESG, cabe ao seu Presidente e, no seu impedimento, ao membro eleito da Diretoria Executiva que o estiver substituindo

Art. 107 - As Delegacias não possuem personalidade jurídica própria, só podendo representar a ADESG na respectiva área de jurisdição, por delegação específica da Diretoria Executiva

**TÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 108 - Para os fins e efeitos do vigente Código Civil, na ADESG, por suas competências e atribuições, os Membros Eleitos da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Superior e os membros do Conselho Fiscal são os Administradores da Associação.

Art. 109 - Será nulo, de pleno direito, qualquer ato praticado por dirigentes da Associação, alheio aos seus objetivos estatutários

Art. 110 - Os membros da administração da ADESG, das Delegacias e das Representações assumem, individualmente, a responsabilidade por prejuízos que suas ações ou omissões causem ou venham a causar à ADESG ou a terceiros.

Art. 111 - Está isento de responsabilidade o membro que, participando de determinado ato ou fato:
I. através de indispensável ponderação oral, seguida de comunicação escrita, deixar definida sua discordância sobre o deliberado ou decidido no caso considerado; e
II. for voto vencido, obrigatoriamente justificado e registrado em ata.

Art. 112 - Os associados da ADESG, das Delegacias e das Representações, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação

**TÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 113 - Em sua política de pessoal, a ADESG não pode despende, anualmente, dotação orçamentária superior a sessenta por cento (60%) da receita total

Parágrafo Único: É vedada a designação e/ou, contratação de parentes de membros dirigentes na estrutura organizacional da ADESG até o 3º grau civil, inclusive

Art. 114 - O quadro de pessoal da ADESG é constituído de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Diplomados
e Registradores da Escola
de Guerra Superior

AA 6199682